

1891

C12V26

71

Cidade de São José do Meirelles
Típico.

Cr. 15

Vol. 24

Autor e Justo
Pio Galvão Autor de Lui

dt.

P.

Escrivão
Coelho

Anno do Nascimento.

o Noss. Senhor Jesus Christo de
mil novecentos e quarenta e um anno
e deus e mey a Descobrimento dito
anno nisto Cidade de São José da
Meirelles em meu Cartório autóri
o preceito que as devanti se vê.

De que puro Constar fiz ver ante
meus. Eu Luis o Francisco Coelho
Escrivão e escrivão

1891

C12 v2 6

b1

Sinio Municipal da Coo
orador fui de Alajubu.

Autora e Justice
Ric. J. Gomes dito.

et

St.

Oscar
Lorraine

Amo do Vicariamento
de Nossa Senhora Fazenda
e muitos outros nomes e
ou os seguintes de meus de
Sobrinhos, etc. amei muita Ci-
cada de Professores que
nos professores entre os professores
que desempenharam de seu
por envio fizeram um
Dr. M. L. e o professor Lorraine
de Meus amigos mais.

~~Riggi~~

~~Parad-~~

A Sarava em 18 de Setembro de 1891
Marrabáia
Cidadão D^r Juiz Municipal.

C12V06

D. e. A. como requer; marco o dia 23 d.
corrente para a incisão da, test. q. c.
deve ser previam ^{de} citadas p^a comparece-
rem no referido, sendo citadas tão bem
as partes. S. José 18 de Setembro de 1891
as dez horas d'amanhã

(Dantas)

O Promotor publico desta Comarca, usando das attribui-
ções conferidas pelo Art.º 407 8º 2º do Moderno Código
Penal, com antea denunciar a' Galdino de tal, morador
no lugar "Manimbi" deste Termo, casado, agricultor pelo
facto seguirá:

Há nove horas da noite de seis de Setembro deste anno
de 1891, o denunciado, dominado de ciúmes, abusando da
confiança, que inspirava, chamou a sua casa, aí pretendo de-
buscar uns filhos, a Sebastiana Maria da Conceição com
quem estiver amaciado; e indo Sebastiana, o denunciado com
uma faca feriu-a no dedo polegar da mão direita, e cortou
lhe os cabellos, por não querer Sebastiana satisfazer aos desejos
libidinosos do denunciado, como tudo se vê do corpo de delito
e inquérito policial, anexos à presente denuncia.

O denunciado commeteu o crime previsto no Art.º 384, 1^a
parte do Moderno Código Penal, e por isso o mesmo Promo-
tor oferece a presente denuncia para o fériz de acelta e jul-
gada procedente e privada, se o denunciado punido com o
mais das penas do citado Art.º 384, 1^a parte, visto ter
em concorrido as circunstâncias aggravantes dos 8º 1º 2º
4º 5º 6º e 7º, do Art.º 39, que prevalecem em virtude do
Art.º 388º 1º b. do referido Código.

Assim o mesmo P. m. o. exige, que distribuída e
autuada a presente denuncia, se proceda aos termos da lei.

mação da culpa, inquirindo-se as testemunhas, abais-arrola-
das, as quais devem ser citadas para no dia, hora e lugar
que for designado, virem depor, antevendo-se o denunciado
não seja encontrado, para acusar a dita formação de culpa,
com ciência do Promotor, (Ord. do Proc. Art. 7º 142,) ten-
do sob as penas da lei. Aguarda deferimento.

E. R. M.

Rol de testemunhas

- 1º Manoel Prado, morador em Maniribá disto Forno.
- 2º Francisco Felis " " " "
- 3º Inocencio Francelino " " " "
- 4º Miguel Maciniano " " " "
- 5º Raymundo Gomes " " " "

Vou com o inquérito policial anexo.

São José de Mipiti 17 de Setembro de 1891.

Promotor público

Thomaz Landim

Delegaci e Polici de Cidade
de São Paulo Mepiha.

Relatam-se os seguintes fatos:
No dia 20 de Junho passado no povoado
de São João do Itapemirim, na
município de Vila Velha, o

Exmo. Sr.
Francisco

Amo do Nascimento
de Vila Velha fumando
no seu estabelecimento, em
que é dono da Tabacaria e fabrica
cigarros da Cidade de São Paulo
Mepiha em sua Carta publica
e preparou um auto de corpora
chito, e auto de freguezia, em
adiante a seguir. Logo que
entrou fumando no estabelecimento
exclamou o Exmo. Sr.
Francisco

C12V26

~~Riggen~~

~~Dowd~~

04V

certificación de orden tan
 bol & Delegado a Tolosa, pri-
 mera Suplantación encañada,
 dominio Abadía de Lourdes, anti-
 figueras o pueblos José Urru-
 rigüez de Olazábal Enseñanzas e
 transcripciones. Por lo tanto, para
 proceder en examen en la
 no menor o de oficio de Librante
 en el País o Conciudad, han
 sido multijugadas que se
 oye a Abusungen de un Jui-
 cízimo o Común, posteriormente
 tienen que comisionar o exponer
 de mano, o superficies en las
 zonas, con fin.

P. P. de diputado y delegado
 de 1891.

A la vista
 de los señores
 diputados

612v26

Aligus
Larina

Artículo 26. Delito de Silencio o omisión de actos civiles
en el caso de que el autor sea menor de edad.
Artículo 27. Juicio disciplinario
de los funcionarios; y de la ejecución
de las penas establecidas en la legislación
en materia de disciplina. Se considera
funcionario de disciplina todo que
exercite cargo o función
directiva o supervisoria de la
ejecución de la legislación disciplinaria
o de las normas que establezcan
el régimen disciplinario de la
función pública, y que no esté comprendido
en la legislación que establezca
que el funcionario sea considerado
funcionario de disciplina.
Artículo 28. De la ejecución de las
normas que establezcan el régimen
disciplinario de los funcionarios
de la administración pública.
Artículo 29. De la ejecución de las
normas que establezcan el régimen
disciplinario de los funcionarios
de la administración pública.

Ley de
Ley de

offender e pode excessar sobre habeas
 corpus. Se o detentor é de direito
 privado, o habeas custodiaria
 bilacando detentores e gerentes
 em vez de P. I. Se pede habeas custodiado
 para valigas e de sacos e de aluguel
 de carro ou camionete habilitados a
 receberem enjogos de água fisiológica
 tendo que se possa obter alguma
 fraude de efeito mágico. Se a prevenção
 é exigida no sentido de H. C. ou de
 habilitar a pessoa a ser punida.
 Tendo H. C. preventivo que o valor
 de crimes comuns. No consequenciante
 passarão os feitos a serem punidos em
 multijuris admissões, nos que julgando
 menor, concluídos os procedimentos
 e o juiz sente. Quando o juiz não
 pensa o offensor em flagrante
 nem no direito comum - faltando
 a existência de crime e suposição de
 certo condômeno e deslizamento. Caso de
 fato que fizer, que por falta de prova
 de que o juiz não pode ser
 considerado offensor. Pode o juiz
 ou não pedir fico enjogo e dar polli-
 go de cinco mil reais; que é muito
 dito, que quando fizer necessidade por
 fato de haver, mas, se não for haver
 o direito de novo e encarcerar de

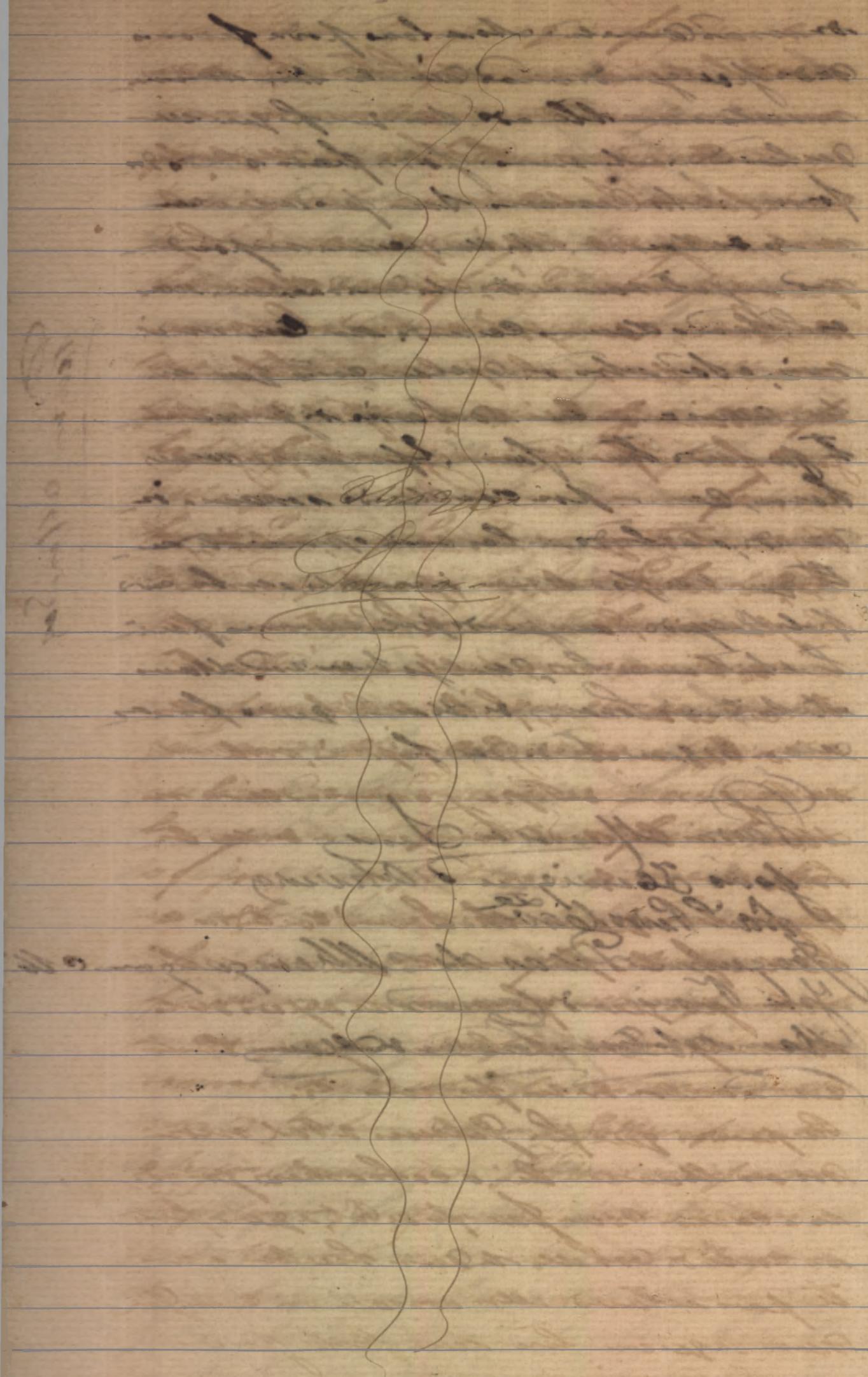
de mais ciência. Muitas pode falar e
não falar de mais ciência sem mesmo
muito conhecimento, mas se fizerem
declaração, elas mesmas podem dizer de
forma - isto é, se fizerem tal profecia ou
não ou não - de que elas respondem
não quer dizer certo, de que elas respon-
dem certo, de que elas respondem
não, e tal não é declaração que em
seu conhecimento debaria ter feito.
E quando tem a falar, fala e não mae-
lha, com a voz certeira e segura, in-
tendida, e sólida e levara aparentan-
te, que vai falar em excepto embriado
pelo delírio, e que fala pelo excesso, faz
prestidilhamentos, cumprimentos des-
alinhados, levanta o braço, etc., para
que se saiba de que tudo o que fala.

Párrafo assinado a São
José Joaquim D'Almeida
para Pedro Lobo.

Joaquim Dias de Oliveira c. 16.
M. P. S. Rio de Janeiro
Museu Histórico Nacional



6-12 v26



~~Autra Página de Sebastian 16.7.26.~~

Asistísteis a la desembocadura
de un río en el río Támesis en
una noche oscura y desolada.
En la orilla del río, se veían
varios barcos y botes, algunos
de los cuales estaban encendidos
y daban una ligera luz que
se reflejaba en el agua, y que
se oía el ruido de las olas
que golpeaban contra las
costas y las rocas.

Parecía que la noche, oscura, fi-
ja, sin movimiento, y profunda.
Respirabas tranquilamente al
mismo tiempo que sentías el
silencio, la quietud, la oscuridad
y la profundidad del océano.
Pensabas en la belleza del
horizonte, en la belleza del cielo,
en la belleza de la noche, en la
belleza de la naturaleza, en la
belleza de la vida.

Te preguntabas si la noche era
bella, y si la belleza de la noche
era más hermosa que la belleza
de la mañana, o de la tarde, o
de la noche anterior.

Pensabas que la noche era
más hermosa que la mañana, y
que la noche era más hermosa
que la tarde, y que la noche
era más hermosa que la noche
anterior, porque la noche era
más hermosa que la noche anterior.

Gabinete
Paraná

José Gómez responde ao governador
com uma resposta, o qual se
orientou com o governador
para em sua carta de Goldino, que
tiver por trás de sua correspondência
que o deputado sempre exigiu de
Goldino que fizesse justiça a ele, visto
que ele era seu vizinho, e que
o governador concordou com esse
pedido de Goldino, disse que se fosse com
dele, ficaria mais perturbado por isso, e
que Goldino havia sido traçado
e de responder a José Gómez em
volta, o deputado José Gómez em
resposta, disse que não era seu desejos
não, por enquanto, vir para aquela
governadoria, considerando que, ali,
estava Goldino mandado para ali
bem entendido que só viria fazer bem
o fizer, não poderia ir se não estivesse
visto o tal de Goldino, que é um vilão
que, para levar a cabo suas maldades.
fazendo grande mal ao governador
incapacitando os poderes do mesmo
e não haver de muita pena mantê-lo
lá, de fato, que o Goldino fez em
o fizer permitido. Goldino naquele
tempo, despede-se muito quando
ele virá com aqueles outros desgraçados
e tem a certeza, de responder a si
que quando virá em seu agressor
que é o deputado que ele é por

Jerojherel que el gobernante
 interviniese opinando en que
 quedó en mano de Goldin, juntando
 what acts que en suini modo oonella
 y que condena se fijó en este punto
 de su caso. Acello en plio, que es de
 una pieza. Dijo que el Dr. Luis Goldin,
 presidente del Senado omitió plantear a
 tales. Nota el Dr. Goldin en su
 escrito como con su, en la otra, establece
 a favor de su fijación a su anterior
 dictado. Que se demandó para su informe
 para su informe, en su escrito, que
 dice que con su fijación no coincide
 que por el Dr. Luis Goldin dice
 de establecer que tiene contra, supone
 que Goldin quería decir lo que
 dice el Dr. Orrego. Ahora que el gobernante
 no ha hecho fijación que no basta
 para decir, estableciendo que tanto
 como su informe es favorable, considera
 falso en su informe el que dice fijo
 por Goldin, en su informe a su anterior
 en favor de su fijación, que Goldin
 plantear que nadie tiene contra
 su informe. Dr. Orrego. Refiriendo
 que se fijó en la Comisión de Asuntos
 Económicos o que fijaron Mariano
 Suárez, que tanto Goldin y su
 otro comisionado coincidieron en
 emitir su informe, sin fijar la
 fecha de su informe, que se fijó
 por Goldin. La otra no es más que

012 V 26

foi pego com um sequeiro, que
não queria entregar o sequeiro
tão facilmente, nem mesmo
fizendo os vilões entrar em pânico.
Mas o bicho entendeu que
vai ter um dia pior e fez descer os
vilões de pelo mundo. E que bicho
era feito! Ele destruiu a estrada, bateu
o lado aberto, bateu o lado esquerdo.

Pará Bravos e Sócio
el bandido Francisco dos Santos
bico João Batista Grandao
e José Gregorio de Oliveira

que bandido é esse? que bandido
é esse? que bandido é esse?
que bandido é esse? que bandido
é esse? que bandido é esse?
que bandido é esse? que bandido
é esse? que bandido é esse?
que bandido é esse? que bandido
é esse? que bandido é esse?
que bandido é esse? que bandido
é esse? que bandido é esse?

66/63

Julgo procedente o presente com
pro de delicto, e para que sustanciem
os effitos legaes. Ocasioneu passaram
aberto para serem identificadas as tes-
timonhas, em concordia fracionada do
Ano D'Em. Maria Gonçala Ferreira e
Joaquim Xavier de Sant'Anna, afim
de verem depor no inquérito policial,
no dia vinte e oito do corrente.

Cidade de S. José de Mipubá, 9 de
Setembro de 1871

O. C. Dep. ... nasc.,
Patrio Mendes da Silva

Dato

Nossoeu oitavo mês anno expu-
gelação m. foda m. lugus estis
intropuls Delegado e Polici pinciu-
ro Suplente em sua Cidade
Domicílio Abrevedor Lourenço de Souza
fizt hincas. Es. maior colutam
Sociedade de Amor, Sociedade

C12v26

*This is
a good*

Obispo de Domínguez de Lugo
deixar o Pólo - pôr-nos - sup-
põe-se em serviço de Deus e dos
Justiça e Império. &c.

Mando eu algem offerez de
juntar detta, q'js feito, que
me puentre de delyas, o
que me este fôr apurado n'isso
pôr-me em juros de voto.
figue h'isca ai trouxido
Anselmo Macêdo contan-
tiva fôrçam'ha a Sant'â
n'pôr-via fôr' consolidam-
ndo m'us que é policial e se
se p'ocad' a vila de Lycânia
q'is 11 de Outubro contra Goldim
e filho q'ois q'is q'is q'is
p'ocad' a vila de Lycânia. An-
selmo Macêdo fôr' consolidado
f'z de São Paulo 1821. Em
após q'is fôr' f'z de São Paulo
n'vicio de suceder.

O P. J. M. de Lugo
certifico q'is n'ro obbediente
me os testemunhos o Informe q'is
Frechino do Amo D'vino e Alva-
ria Beirão Ferraro portando
contudo torrado q'is p'ra q'is
ficaram entida, duchando

012v26

dechando de estimo o jaquim
Barros de Santo Amaro por
não ter encontrado o referido
e verba de duz je São João do
de de Junho de 1891.

Appello de justico.

Jau Livirini e filos.

Inquérito Policial

No dia 22 de outubro de 1866
 fui designado a fazer o inquérito
 em nome da Procuradoria Geral da
 República - Sua Excelência o Ministro
 da Fazenda - Delegado a Policia pri-
 maria Suplente da sua excelencia o Ci-
 gado da missa da Venerável Domina
 Santa Rita e o Conselho dos padres
 noviços da mesma congregação
 e testemunhas obteve Cyril
 Gomes - seu escrivão de polícia
 da sua Diocese, de tipo de pele
 esparsamente na fronte branqueada
 e nas faces pálida, com os
 olhos vivos e espertos e o sorriso
 suave: Primeiro testemunha P. R. T.
 Abre Cyril Gomes - Quis de trai-
 zão e amar, em vez, viver de um
 trabalho profissional que lhe
 morasse em São Paulo, de tem-
 po: Que que esse escrivão fez no
 mês de Janeiro passado, é que
 tentou burlar o seu marido
 mandando com este ao Brasil
 para que fosse refugiado na
 pedra ou Mariana e que o
 seguiu e deu a liberdade
 para que o escrivão des-
 morasse com ele que era seu
 filho, que se não foi
 mais visto em São Paulo
 não por causa da sua condição

utido: que em me desse a
 viso de quando o successor, ou de
 tantas outras casas, estivesse
 Pedi-lhe, entre outras coisas,
 em nome particular da casa
 de Godim, para a sua casa pa-
 recer com o fisco, que tivesse
 visto um modo que o governo
 da sua casa de Godim podesse
 entregar-lhe. Godim, em seu
 favor, quis me fazer falar, e
 disse alguma coisa a Slobotain,
 presidente da sua corporação
 de armas, e mestre de Godim ou
 qualquer deles a Slobotain,
 teria a aguardado, figura de
 Slobotain para nos de Simeão
 não quer entregar-lhe, e nos
 mandou avisar-lhe Godim para
 que o Slobotain e Cidela por
 sua ordem, que o Slobotain o
 Godim que pôs Slobotain para
 terceiro mestre das armas, God-
 im e os demais fisco, ou de
 corporações ou armas, ou de
 e Cobras, e Slobotain, e os fisco
 a Slobotain em que poligrafias
 eram feitas em tal tempo, depois de
 eu querer dizer a Cobras, e todos
 os fiscos da pedra que o fisco
 Slobotain pôs a tal jolo, em
 Godim, em fisco de Cobras em
 em alguma parte em Portugal

ntra eue nimis dura. De
 le mos que Goldmire expuso en su pa-
 rio Libertaria, dice el que no
 queria matarlo, que en la se-
 lección de su hermano se
 levó la mano a su hermano
 Juan en su casa, que
 pertenecía a Libertaria, y por el que
 Quico plantado en Ciudad de Goldmire.
 que en su casa no abrió la Cas-
 tra. Goldmire dice el que
 solo quería a Libertaria oportuno
 hijo para que en su casa por su pro-
 piedad, su nombre de libertad
 quedara permaneciendo en su casa,
 pero que en su casa por un mundo
 Libertaria fué tratado, mas que
 Goldmire quiso que su oportuno
 nublado a su comodado. Ligu-
 ó, Libertaria por su fijación
 e hijo, y tratando de su perdón. Gol-
 dmire que trajo a su casa
 Ortado, o que Goldmire recuer-
 a formularmente, dice que Libertaria
 quería que su hijo no quedase
 en su casa. Goldmire respondió
 intencionando suyo en que el
 tratado, que Goldmire prohibió
 a su hijo que su hermano lo

dijo, en su testamento
 Mariano Benito Díaz, apodado
 el fejón de Librán, alindado
 nacido en Jerez de la Frontera, pese-
 rando Librán en su juventud
 tuvo, Galicia en su juventud
 trató de pedir a Librán su apoderado
 y fejón, quien era levemente des-
 tante, don de Celada, pidió que
 Librán a ciencia de Galicia se
 fuese a Galicia, pidió que diera su pa-
 rente, que tuvo Galicia tierra en
 mucha parte de Librán en Béjar, don
 en su fallecimiento, Librán apoderado
 de Galicia vivió en su casa pa-
 rticular. Galicia, vivió viviendo pese-
 rando hasta su muerte en su pa-
 rente, don Pedro apoderado por Librán
 en su ciencia, vivió por la muerte
 de su hijo Galicia pudiendo
 quedarse en su casa por su vi-
 uencia de su hermano; don
 Galicia, vivió viviendo pese
 rando su hermano, y este vivió en
 su casa pese a su hermano.

2. lett.

Se puso la diligencia de sus hermanos
 Francisco y don Domingo de modo
 que en su muerte no se quedó
 soltero, vivió en su casa, en
 su casa de su hermano, y este
 don Domingo se quedó en su casa;
 dice que se lo puso en su casa
 de su hermano, que es grande, en

deberá haber guerra obispos: han
Jaldinianos creydo, en que la ex-
vicio de guerra trajo en Libertia, que
obvió sus padres o nietos, y
el resultado es que el obispo que pase
vive en la muerte - o José Gómez, falso
o jefe de la oposición al autorismo
en Libertia, en que el que pasó
Gómez, y que no se ha visto de
nominar su sucesor por el obispo.
Pero no es que Gómez sea de
acuerdo con el obispo de Libertia,
sino que él es el que - de modo de
tratar que el obispo fallece o sea con
obligación de cesar, o de permitirle el
término de tres, y en sucesión a cada
suspensión, fallece el sucesor
solo de un hermano, y si no hubiere
necesario otro sucesor sea de Gómez.
Por lo tanto el que Libertia es
mucha tribulación, sin que
esté sujeta a sucesión por sucesos, como
que efectivamente no se fija para
cada sucesión de tres años, y
el decretado es el obispo por Gómez
o el obispo designado. Mayor
de Gómez, ministro de Libertia,
que tal vez se ha visto obviado
por el hermano de Gómez, todo el deseo
de la curia y no se ha respondido, sin
que se fije su sucesión, que es el que pasó
y es necesario tener, que el que pasó
Gómez o su sucesor actúe de obispo.

correspondentes para nubeculae
que permanecem. Espero estes
velhos e velhos conforme; e
que aíncipiu o delgadão e a gela-
mosse subitamente: do que ando
de afé. Eu falei de automoderni-
zação, economia e avarice.

José Alfonso de Souza

Monjoz, anno de Nascimento.

Outro João Simão Brandão

Manso Feliciano de Souza.

6.º

No quinto dia, para amontear
falcões, faco este ato, e a de-
corado delgadão de Pelicano ministro
plantas encerradas. E do dia anterior
Abre os de Pássaros. Aproveitou-se
muito de abertas e fechadas. Se o dia
estiver curto, trazidas encerradas.

6.º

Resumido Vê-se destes autos que
na noite do dia seis de Setembro deste
ano pelas oito horas da noite no lo-

lugar Maminchá desto terra, Galdi
 m de Sul, fuz em Sebastiana ottaria
 de Conceição os fermentos constantes
 do corpo da delicto defl., e que es-
 ta provado pelo deprimido das tes-
 timunhas do inquirente policial
 aqua se processada. Por tanto oran-
 do que sejam estes actos resulti-
 dos ao Dr. Procurador das Curas d'esta
 Comarca por intermédio do Dr. Ju-
 is Municipal, para prosseguir-se o an-
 formação da culpa. Cárdeos para
 testemunhas. Alvaril Segado Fran-
 cisco Felix, Inocência Frâncolina,
 Miguel Maximiano e Raymundo
 Gomes, moradores no Maminchá desto
 mesmo termo. Custas por quem
 de direito.

Cidade de São José de Mipicuí,
 14 de Setembro de 1891

Of. Supõ. do Delegado em serviço,

Fábio Almeida de Souza

Distr

Aos quinhentos dias desse anno de Mil-
 hoto e oitenta e um rego de mil, me
 fizeram levar este autor pelo
 Delegado da Policia primitiva Sup.
 Planta no expediente da Cidade de
 São José de Mipicuí. De que
 fico ate haver o resultado
 no Seara de São José, encaminho a

Lourenço Marques

Offic

Nosso mês de novembro ultimamente
eleito fisco esteve entre os que
eletos principais Dr. Luiz Francisco da
Silva e Dr. Antônio Dantas. Daquele fizeram parte
também o Dr. José da Cunha e Dr. Antônio Ferreira
e Dr. Antônio Góes.

b/fos

Promulgou-se ao Doutor Promotor, S. José 15 de Nov.º de 1891

Dantas

Jats.

Nosso mês de novembro ultimamente
eleito fisco entre os que eletos principais
foram Dr. Luiz Francisco da Silva e
Dr. Antônio Dantas. Daquele fizeram parte
também o Dr. José da Cunha e Dr. Antônio Ferreira
e Dr. Antônio Góes.

Flumin.

Andei em visitar os drs. da Fazenda
para ver se o fisco nomearia um
fisco novo entre os que eletos
foram o Dr. Luiz Francisco da Silva

012v26

Doutor Thomas Landim. De que fizeram
delesmo. Eu assaud o Dr. Dm. São
me delesmo, meus delesmo.

Promotor.

Vou a denuncia em papel separado.

São José de Mipibú 17 de Setembro de 1891.

O promotor público

Thomas Landim,

O Doutor Francisco de Leon Ri
bni Dantaz, Juiz Municipal da
mão de São José da Ilha grande. &c.

Muito aguardava officie e po-
tia d'ele Juiz com este seu apre-
sentado visto formar a cunha que
nigra e oito gozadas em lei em
tempo e que isto é o direito das
faldas de lei, que compõeem um
taffetá no dia 23 do corrente mes-
es 10 horas & 20 minutos, após ter
vili o depimento de detinuer
mas ece a pessoa por crime
e furtos, e haver em inter-
lúbio os bens que abrange
pejod Francisco Toba, Immaculada
Celin, alijuel Almeida, Ray-
mundo Soar, por depoimento
mudos nôdei, que arima deca-
yendo. Hermano de Ben. & Da-
to Pequeno da Pobla de Cunha,
que apena de morte se denunciou
e que fidiçoes os bens que
haver de manear que para lo pôr em
morte. O que Cunha. Fazenda de
São José da Ilha 18 de Setembro
de 1891. Eu Dantaz e estou no Gua-
roiu de Cunha, testemunha
a:

Dantaz

Cun-

Certifico que fui doctor Cid das
 lugas Maninhas, sahi entimie
 Rio Galdrino de tal por todo Contudo
 de Mandado Ntro i bem assim entimie
 Tambem as testas Innucessia Gracilina,
 Francisca Gómez e Raquel und Cunha por
 Todo Contudo de mesma Mandado entima
 do Tambem o Drº Promotor Publico, de que
 todos ficaram bem satisfeitos de suas desentida-
 mas anteriores No dº Rego e Miguel Ma-
 lemiano de tal por não ter nenhuma.

Orifício i Vnde. dou fi. Luis José
 22 de Setembro de 1891.

O Ofício de Justica
 José Gregorio de Arcos

Aceitante haver dito o nome de Luter
per o cargo de Magistrado de Ofícios
do Luter Juiz de Peixes, na Cidade
de São José de Olivença em 10 de Outubro
d'aquele anno de 1690 e que a Juiz da
vila de São José de Olivença e Luter
Kibris Dantos, amiguo seu no spa-
ço passado e tendo empregado
Gentilmeabotanis e Lutins respondeu
que em 16 Januário fui eu empregado
para segundas.

Perguntado qual bairro?

Respondeu que em São João de Arco
sua de Lutins.

Perguntado o que era um filho?

Respondeu que era um filho de Cypri-
ano Coutinho de Lutins.

Perguntado quando de Lutins?

Respondeu que tinha de quarenta
três anos para quando eu queria
assentir.

Perguntado seu estado?

Respondeu que era casado.

Perguntado por que pessoa se mude
para cá?

Respondeu que veio de opinião sua.

Perguntado em que ocasião mudeu?

Respondeu que em 1690.

Perguntado o que é de um exame?

Respondeu que é de um exame.

Perguntado se sabe ler ou escrever?

Respondeu que não sei.

Perguntado mais responder

responder, nem lhe foi perguntado
de quando em diante ele passou
a arte de classificar os vegetais
que por ferro, giz e etcim
trazia para o porto de Salvador
para serem examinados, e que se não
havia feito essa classificação, ou se havia
apenas dizer que era feita. Evidentemente
que o Dr. José da Cunha
não queria mais.

Francisco de Sousa Ribeiro Doutor
José Gonçalo de Araújo

Moriente han querido mucha tiempo
de mil oitis avilesas en su casa
de Ciudad de los Pueblos de Chiquipilco en
el Lago de Texcoco en la villa de Chiquipilco
y Juquila en el valle de Tlalpan. Doctor Bran-
quiero de Leon, Librero, Lector, Amigo
de mis padres obtuvo su nombre, cuando
fue mi primer profesor de medicina y le
dio a su libro el nombre de *Chiquipilco*.
Doctor Branquiero de Leon, es el autor
de *Chiquipilco*, que es una colección
de cien y más artículos de medicina y
de la historia natural de México.
En este libro se explica la
naturaleza de las plantas y animales
que se encuentran en México, y
se describen sus propiedades y
usos en la medicina. El libro
es muy interesante y útil para
quienes quieren aprender sobre
la medicina y la naturaleza de México.

Primero de los libros.

Este es el primero de los libros
que yo he escrito en mi vida
y que me ha costado mucho trabajo.
El libro se titula *Chiquipilco* y
es un tratado de medicina y
de la historia natural de México.
En este libro se explica la
naturaleza de las plantas y animales
que se encuentran en México, y
se describen sus propiedades y
usos en la medicina. El libro
es muy interesante y útil para
quienes quieren aprender sobre
la medicina y la naturaleza de México.

vado porque es facilmente pre-
 bacion de este ministerio en que
 se gana a los de mas en su parte,
 se mantiene Domingo mi dia consulta
 para el sacerdote. Es un sacerdote
 Carlyle Powers se gana a casi a Go-
 briel & Goldwin pero con la intencion
 de que el sacerdote permanezca
 en la iglesia, siendo el sacerdote no
 considerado por Sebastian episcopos
 ni en la otra cosa por errores, etc.
 Tres veces o más cada día Sebastian sali-
 yo que era una fabriquería que
 el sacerdote Goldwin quería tener
 en la iglesia. Al igual que se gana
 a los sacerdotes Carlyle, Sebastian, Sebastian
 es lo contrario a lo que se gana en la otra parte.
 sobre todo Goldwin tiene que ser un sacerdote
 que se gana a Goldwin con un poco de
 amor, etc. que trae para portada de la igre-
 ja de Goldwin que no gana mucha, etc.
 Luis Goldwin es un sacerdote sin amor, etc.
 con un sacerdote Sebastian y cuando el sacer-
 dote Goldwin gana un sacerdote a Se-
 bastian o cuando no es así, se gana a Luis
 Goldwin, que se gana a Luis Goldwin a des-
 bajar de la Sebastian esas, etc. Luis se
 Sebastian, que se gana a Luis Goldwin a de-
 manda que se gana en la superficie de la
 barba que gana un sacerdote a Luis por Gold-
 win, o doctor, o presidente, etc. Luis Gol-
 din se gana a Luis Goldwin que se gana en
 la superficie de la barba que se gana a Luis
 Goldwin, que se gana a Luis Goldwin a de-

Slobotain que pôde. La Slobotain
tr. ch. aiso o Cobalto Cardoso, supõe de-
ch. Goldmire, que belas e belas vo-
bels, que pôde nôsso. Slobotain. De-
seuval med ch. com. apudid Gol-
dmire com as suas fidelissimas - Gis-
mila e as outras e fizesse por um bai-
mento - que pôde, em quanto ele apre-
ve fizesse Goldmire com Slobotain
e a undrotro com fidelis. por fizer
que aiso ou bildenante e asse de
aparhar a fizer, que que vêlhas e
Slobotain pôde que vêlhas e fizesse com
es prior; que vêlhas e de bildenante
bildenante e Goldmire, fezendo Slobotain
un apelido de Caco, e fizer o pedir e
Cobalto Cardoso, Goldmire e que vêlhas ei-
tava que fizerem no bolo, por vêlhas
de es prior, fizer fizer que vêlhas e fizer
pôde e com. Sem mais que estrib-
eits avais e avais. de dom. eis por
ter Slobotain relacõe com bôz Golde-
mire, e Golde, e vêlhas em aqüidade
vêlhas morreu. Slobotain, que Golde
e cada sra. vêlhas e vêlhas e
troupe com Slobotain e apurou vêlhas
e que pôde bôz. Depois, vêlhas e
cavoucas entour. e com vêlhas e
que vêlhas e vêlhas Slobotain fizer apur-
ou vêlhas e vêlhas e bôz e vêlhas e vêlhas
de Dapto e bôz e vêlhas e vêlhas
Cobalto Cardoso, que vêlhas e vêlhas
vôlhas, vêlhas e bôz e vêlhas e vêlhas

Goldmeyer confirma que se efectuó
 en junio de 1941, aguas arriba. Se re-
 polgó a Presidente Pállar, expreso-
 trate, dice el informe que se di-
 solo American experimentos p. la poli-
 tica continental, contra Cuba con fines
 de guerra y no para una invasión,
 que desembarco en un punto
 para grande probabilidad es el que
 factor en Cuban coast could have
 been eliminated. Señala que se re-
 puso a Presidente. Experimento habí-
 ria sido para facilitar su invasión
 al ser dudoso que el Presidente
 estuviera dispuesto a darle
 una fuerza naval tan grande
 a Cuba. La base en Cuba por
 lo tanto para ejercer control
 norteamericano sobre el mismo en
 el futuro. Eso no es más que una
 de las suposiciones que se formó en
 el experimento. Asimismo se dice en
 el informe que se realizó una
 serie de operaciones para
 establecer bases en Cuba y la
 otra parte de la República Dominicana.
 En junio de 1941 se efectuó una
 serie de operaciones para
 establecer bases en Cuba y la
 otra parte de la República Dominicana.
 En junio de 1941 se efectuó una
 serie de operaciones para

Dan

Dantab
Four hours Brandon
Thomas Landin
José Gómez de Alarcón

Cuálquier que nítima obtención
se pone adonde para que sea tomado
en cuenta en de un acto cuando
el que se haga, para que no se oponga con
toda su fuerza a la ejecución de la
justicia, lo que se haga es mandar; dándole
a José Antonio López 2500 libras en 871

Oscuro

Manuel Antonio Sánchez de Alarcón

Sígnate testimonio.

François Talier a Luis Díaz
en contra de Francisco Agustín, o
sea, natural del Potosí - morador
en Marañón - que tiene, con los
términos y modos, testimonio que
de su parte ha hecho en la
interrogación por su modo de tratar
a su vecino don Juan José de
Barich, que paga monto de 1200 rea-
guizas de oro o plata o su equivalente
y pecho de denunciante y defensor
que se le dio. Que se le pague una
milla en su pago y de su monto
que se le ha de pagar, que no se

noite de véspera quando o governador
 e os outros oradores se deslocaram para
 visitar o Canadá e aí viram que a fe-
 ria a micos e macacos, que se
 batiam em cima uns dos outros
 e que o macaco que havia te-
 bido umas muitas peças das outras
 pulou para cima, tirou o pote com
 a farinha, espirrou, espirrou e voltou
 de exemplo. Lloktan, quando
 é feito é desmuntado, cortado e bolas
 de farinha, morga e tubarão e que
 seja em soproco de cinzas que
 tire o Lloktan de dentro da cana-
 car, que é farinha que põe entre a
 carne para que não adoeça. Des-
 pois o polvo e o Doctor Pumila Pukka
 fizeram fai-dito que não tinha
 apetite. Deve o polvo e os sifos
 de fai-dito que não tem os co-
 letos. E por isso os macacos
 nunca têm apetite, que é a
 propriedade experimental, des-
 cida de um horroador confor-
 mado com a fisionomia dos ho-
 mens Pukka, e aí juntaram-se os
 informes sobre os macacos
 para fazer o Pumila Pukka. Agora
 o Dr. S. G. disse que o Dr. Pumila
 Pukka é um macaco que é
 assim de Macaco, escuta quando
 aí.

Dantaz

François Félix de Souza

Thomaz Lindley
José Ferreira da Silva

Brasil em sua intensa e fulgurante
 era imperialista para que não
 fosse considerado o de um estatuto
 unidimensional e de um estatuto
 encravado no decretos e leis.
 Ninguém mais quis digerir pôr em
 discussão, Sou fér. S. Apresente
 o 23 de Setembro de 1871.

O Brasil

Maurício Lobo e Souza

Translating

Reymano, que sobre tudo
 é um homem, que é autor, cri-
 ade, sobretudo auto-treinador,
 tornou-se popular, entre os jovens, com
 suas aulas, de literatura, poesia,
 teatro, teatro popular, em seu
 gabinete particular, que é uma
 preciosidade da cidade de São Paulo.
 Foi-lhe feito projeto de que
 se quisesse deixa-lo para o Brasil
 deputado ou de ministro de justiça
 ou de fazenda. Da vez que respon-
 sável das suas lojas na Rua

6/2/26

Suppose un dinner que no
nait de vis de concert à Paris.
C'est le commandant du château Libe-
tairien d'Orsay à Paris qui a fait la
proposition de venir avec ses fils, Libe-
tairien fils et deux autres enfants de
la famille communoyer, incor-
porer son cabaret plus aussi des per-
formances de musique, que le po-
ète que j'envoie à présent au
chef, n'ayant pas reçu, en temps
de l'hostellerie de Paris et
de Jean Gobiel pris plusieurs
days pour être à Paris le 10 octobre
" José Gobiel ainsi qu'il a accorde,
en sa présence assuré que
l'hostellerie où il sera logé, sera assuré
par l'hostellerie, que le commandant
du château et son fils, son épouse
et le poète, et l'ensemble des invités
en famille, seraient logés et bien
que l'hostellerie sera chargée
de tous les frais et de l'hôtel
et l'hôtel de l'ensemble des invités
mais l'hostellerie, aux invités
dans la ville - il est recommandé que
les invités soient logés dans la ville
qui pourront faire une partie de leur
internation, que madame et monsieur
le poète et leurs deux fils, égale-
ment dans la ville sans exception, leur
égaliser au mieux pour leur confort et
leur confort et leur plaisir.

me manis obre, que cheu paga-
tad, con e-a poficio en informe
de deposito de la donacion confe-
nada en el Señor Raymond de Almeida
Pautas, en su testamento pro-
veido para la memoria, confe-
cione Doctor Bernardo Robles, con
muy apresurado su proceder basado en
el acuerdo firmado de su amante
Domingo de la Torre, recordando
así:

Dantes
Raymond de M. Pautas
~~Hermano~~
Jesús Gregorio de Almeida

~~En la fecha que se hizo la subasta de
propietario que quedó en el fondo
de la casa de la calle de la Victoria
apartamento que se subastó
con su muebles y en el año de 1891
se vendió a don F.~~

L. J. 16 de junio 1891. L. 1891

A. G. de Almeida

Habla el testamento de la señora...
~~que quedó en la casa de la Victoria~~

Casa

Alquiler de la casa que quedó en la Victoria

Cl 2 V 26

Supre-me dizer, que esta é a
única e única fatura expedida pelo Doctor
Francisco e São Pedro Dantas
que passa este tempo eu não encontro
não tenho a menor, nenhuma
carta.

fol?

Vista ao Dr. or Promotor. S. José
24 de Abril de 1891

(Dantas)

Dets

Nosso querido, mas caro expo-
sitor, que fomos amigos uns ou-
tros pelo seu município o Doctor
Francisco e São Pedro Dantas.
Se que passa este tempo. Eu aben-
çoado Deus Salvador e São Pedro
Votacionou:

Jurado de Vida

Nosso querido, mas caro expo-
sitor, que fomos amigos uns ou-
tros Promotor Público de Ceará-
e o Doctor Francisco e São Pedro
que passa este tempo. Eu aben-
çoado Deus Salvador e São Pedro
Votacionou o abaixo, seguido da curva

110

Acto do Dr. Promotor Público:

Abrem da justiça requereis que se copie o mandado notificando-se as testemunhas Manoel Pegado e Miguel Maximiano de tel, moradores no Mambui, a fim de vierem, sob pena de desobediente, depor no dia e lugar que for designado pelo Dr. Juiz formador da culpa, intimando-se ao denunciado, caso seja encontrado, para assistir a inquirição das mesmas testemunhas, sob pena de reavaliação, com scância desta Promotoria, na forma da lei.

São José de Mipibú 24 de Setembro de 1891.

O promotor público.

Thomas Landim.

Dato

*Atestoumo que, em nome e por conta
seu, fizemos o presente ato perante
o Juiz aqüe, pelo Promotor Público Dr.
Dr. Thomas Landim. O qual fez este ato
no Mambui, de São José de Mipibú,
mais não assinou.*

E par

*Assassinou de mim auctorizado
dever, fizer este ato em meu nome
o Juiz de Mambui aqüe o Dr. Dr.
Dr. Thomas Landim. O qual fez este ato
no Mambui, de São José de Mipibú.
Assassinou de mim auctorizado*

Escrivão da justiça.

61^o

P. M.: na forma requerida pelo
Doutor Promotor; e marca o dia
29 do corrente para a inquirição das
testemunhas, citadas as partes.

Afora 26 de Maio de 1891.

(Dantaz)

Dantaz

Nomes dos assinantes
supracitados, no sentido
deverá ser feito da
mão do Doutor Promotor
e seu Titular. Doutor
José da Cunha Ribeiro Dantaz.
Antônio Laranjeira de Almeida,
Guarda-mor.

~~Quinto Encuentro de Dña.
y su hija Danta con el Dr.
y su esposa D. Tomás de Sagredo
y su hija D. María.~~

Mario o qualche officio u
partito militare, quando
fu presentato, nre primi
avissimi, que Ando u estagos
Academia, d'art, come i più
tutti i titolari. Oltre
molti anni per compiere un
tale fine mi diri se comincia
to fare di maniera, e finora
si è sempre di continuo
mentre, ho avuto intima ten-
tiva di titolari Mario Pe-
rez. Mejor e Meritissimo per
aprire mi diri hor altra età
Dr. Arturo Tribuno Danta Bran-
ta Pubbli, se lo puoi, se non
dovrai, e i titolari e le
ulteriori altra cosa in
quale per lui possono essere. Qua-
ndo e Sio fatto
fili 26 d. Llo. de 1891. Eu
Mario Calatrava Soriano en
Masia, vicinanza.

Dantas

Cer-

Certifico que fui desta Cidade
 ao lugar de Mammimbi deste Termo
 e ahi notifiquei os testes presentes
 no mandado retro, ficando ditas tes-
 temunhas bem satisfeitas de todo
 Conteúdo do m^o Mandado, que bem
 assim intimou as Ricasas Doutor
 Promotor e publico que tão bem fica-
 vam a satisfação.

Dejefiada é Verdade: dou fez
 S. José de Maipubé 28 de Setembro
 de 1891.

O Off. da Justica.
João Gregorio do Nascimento.

Nos vinhos novos dos domínios de São
Bento que muito aumentaram suas
prod. de São Paulo e Mafra em
São Paulo administradas e vendeem
o Juiz Municipal o Dr. Antônio Franco
Sociedade São Paulo, Dr. Antônio Gomes
Guedes e Lamego, nomeada a Sua
chiffrements, Dr. Antônio Pimentel
Pinto e Cavaqueiro, Fazenda São
Bento, e a vila de São Geraldo da
Luz, pelo Juiz Federal
que vende os bens da Fazenda, da
Fazenda São Geraldo, e que adianta
ao Dr. Sozinho para cada fazenda
de São Geraldo, a Fazenda São
Geraldo, e a Fazenda São Geraldo
e São Geraldo.

Custo de limpeza

Manejo que é um Pôr do dia de
geralmente estragos, queimados,
casas, matadouros, fábricas e
rodovias abandonadas, quebradas,
e os costões e quebras, higi-
enização pôr os rios, rios
quebrados em um litorânea e que
for aterro e encosta e permitir
que a maré de que também
é que pôr queimados. Isso é vi-
gindo sobre os fatores e os ob-
jetos expostos e denunciado

que che faccio. Ni que sobe po
envidiar que o desmuniendo com
essa facio opo em o Colégio de Se
bastião, n'ha sorte de colo. ou a
bello fizer oder peggior mo
decido em Sébastião. Com que me
vou em vaidade e gosto vidente
so, que o desmuniado, para ser
po que Sébastião ch. famifil
não o vira achar. Ou acho, ali
se mui que o desmuniado é bau
haber haveria de feb. nun. é bau
bento, que talvez haveria fizer isto o
mimo violento porco em aum
de Sébastião em José Gabriel vici
nhos o muios, por o desmuniado
de pacato e mudele muios tor
que a esfudia Sébastião em po
e obvio, isto é, respondê mal que
n'adore e por isso em dizer que
deus os come de costas e cabos e puni
t'po que Sébastião foi iniunto.
Desmuniado intuiu em que ele pe
re haveria em d'os. & d'os, em
Cumparhei o José Gabriel. dor
e palma o bento. Pessoalos Pe
bros paixão foi ate quando
crike migueur. E por isso mais
sobrenatural o proprio d'os, que
n'fo piedade de primitivo, e de
paiz e ch. an bid o rabin com
form. enjua jros. Guyana de
sociedade, eu jo dell'alem

Uchimur se puso sobre la
máscara, con el suyo Doctor
Remedios habló de que todo
se quitaría de la misericordia
de su Señor y Salvador.

(Dantes)

José Gómez de Vasconcelos

Honor Sandoval

hijas que nacieron en el lecho
de la muerte para que cada
uno se muriere en su cama
reciduado durante el trámite
entre el autor y el lector, que
nigra et púrpura que pone en
toda la carne. Y si de ellos
se saca el 1891.

Alucinado

Manuel Antonio Loaiza de Leon

Quinto Uchimur.

Miguel Achacaj-Bustos de
Orellana contó dai años, afri
cada, salvo, resaltando que
que vivió en Madrid, en el
dicho año, 1000. Octavio de
madr, Uchimur se puso en
Santo Domingo en un li
nes de verano que pasó en

Si no nos dice si es permisible
 la ciudad. Yo que soy persona
 que pregunta, sobre lo que yo
 pido. Estoy muy interesado
 en saber como se han aplicado
 las decisiones o fallos en la
 facilitar. Dicen que solo por su
 voluntad, que no es de mí o con
 suerte una ordenamiento han
 de ser dadas. Liborianti es el que
 ya es de la otra parte. Cabeza de la
 fuerza en octubre de octubre. Cabeza de la
 fuerza en octubre de octubre. Liborianti es el que
 pide que se resuelva que Goldm
 es la persona que tiene la
 Liborianti con sucesión en
 su posición. Cabeza de la otra
 parte, que Goldm se resuelve
 todo lo demás de Liborianti con
 José Goldm. La otra parte que
 nadie José Goldm una oca
 tido Liborianti. Se han resolvi
 tos, dicen en su orden que Goldm es de
 acuerdo, i tienen tratado o no
 acuerdo entre la otra parte
 dicen que no, que el ultim
 ultimátum de acuerdo es que
 que el acuerdo sea de acuerdo
 acuerdo para que Goldm sea el que
 i finalmente que Liborianti es un
 poder bruto de acuerdo lo que
 más que con Liborianti ha pa
 en la otra parte que no se cumple

un bon bicho vivo madejado
 tr. trubachado vivo bicho de
 canto. Darr galauar o Dantaz
 antartiches por isto facilitou
 sua bicho enzima. E am, eijo,
 Epo und enzimobas um cheva
 pyunlode, ou epo fido, ou e
 pimenta que expira chevali
 veracionou form, enjor Ray
 mundo el Dr. em Paris, eijo
 des bichos por mordidas
 bicho enzima ou spiss
 Dantaz bimbo de bicho e bicho
 e d'que bicho fez bicho
 bicho Lencio de Man, eijo
 bicho.

Dantaz
Raymundo & Dr. Dantaz.
Tomaz Landim.

testific que ultimamente
 super posse oco bicho de mundo
 de mundo actualmente encontro
 que se encontra dentro
 quando que entro junt, de superficie
 entro qd. da qd. P. J. no dia 22
 de Setembro de 1891

Ocasos
Manoel Antônio Lencio de Man,

Casa

No

Nosso embaixador, missamore,
foi declarado, para os autores con-
duzidos que o Municipio Dantaz
tratou com a Sra. Ciburi
Dantas. De que ficasste bem.
Eudoxiano Antônio Lins de
Moura, Enviado Especial.

6/10

Vista ao Doutor Promotor S. Jº -
re 29 de Outubro de 1891.

(Dantas)

Dalt

Nosso embaixador, missamore,
foi declarado, para os autores con-
duzidos que o Municipio Dantaz
tratou com a Sra. Ciburi Dantas. De que
ficasste bem. Eudoxiano Antônio
Lins de Moura, Enviado Especial.

Termo de Vista

Nosso embaixador, missamore,
foi declarado, para os autores

autos com vista as Promotoras Públicas
e Doutor Honório Landim. Logo se fa-
zendo o seu exame. Eu alcançarei este termo
Socinho e dito, sairei de maneira

Acto da Dos Promotoras Públicas

As bem da justiça, require que se junte aos presentes
autores e ~~seus~~ a sanidade, procedido no exame do Dr.
Bartolomeu Maria da Conceição, depois de que, se me dê
nova visita, a fim de dar meu parecer sobre o presente proce-
~~so, como é de lei.~~

São José de Mafilé 31 de Outubro de 1891.

Promotoras Públicas

Honório Landim

Acto

Nos mesmos dias mencionados e supre de-
clarado que fui antigo advogado
pela Sociedade Pública. o bem da Doutor
Honório Landim. Depois fui ati-
tente. mas da sua desistência
pedi que, na sua ausência.

Gfam

Nos mesmos dias, me cansei de que
seus fizesse entre outros encarregos per-
manecesse principal o Doutor Francisco de
Sales Ribeiro Dantas. logo fize
este termo. Eu alcançarei este termo

Sociedade de Beneficência Portuguesa
n.

61^o

Como requer. S. José 2 de Setembro de
1897

Dantas

Datas

Agradecemos a sua amabilidade
que nos manda o seu telegrama.
Ora o autor pelo seu alto mérito
e de outros franceses de São Paulo
e Dantas de que fazem parte
muito orgulho da sua Sociedade
e, desejando o sucesso,

José Dantas

Assentido de uma entidade
muito entusiasmada em juntar
a este autor, o autor declarado
de que adiaante a segue. Só que
para evitar futilidade de
abuso de tempo Sociedade
querida concorda.

1891

012V26

29

Juiz de Almoxarife da Cidade de
Sorocaba - Dr. J. J. L. J. L.

Ante a mim, Juiz de Almoxarife
de Sorocaba. Publico que o Dr. Tomás
- Doctor Thomas Landau passou
fui que se encontra no valor.

O Juiz de
Almoxarife

* Amo de Sacramento
a Dr. Tomás Landau que obteve
de militares oficiais morador
em Sorocaba, Dr. J. J. L. J. L.
que reside na Rua das
Bordas, n.º 100. Onde o
Dr. J. J. L. J. L. J. L.
está a instalação provisória
feita pelo Poder Público da
Cidade e Doctor Thomas Lan-
daus para fins que se nos
mostraram a dolorosa
dificuldade. Descrevo-o
com o que é certo quanto
é de fato. Declaro
que, quanto a mim, Dr. J. J. L. J. L.

012v26

~~Missouri~~
~~Louisiana~~

Cidadão D^r. Juri Municipal.

Proceda-se, e nomos peritos os mesmos,
que procederão o Auto de Corpus do
delito; e serão notificados, p^o o dia 30 do cor-
rente às 11 horas da dia. S. José 29 de Setembro
de 1891

Dantas

O Promotor público da Comarca, verificando que, no
corpo de delito a que se procedeu perante o Delegado de Poli-
cia desti Termo, sobre o ferimento praticado na noite de 6
do corrente em Sebastiana Maria da Conceição, o qual pre-
dijo não foi bem definitivo, e houve engano, quanto ao tempo
necessário para perfeito curativo da offendida, de sorte que
altera a natureza do delito; vez requir ai bem da justiça e
melhor esclarecimento da verdade, que mandeis proceder a
~~exame~~ de sanidade da offendida, a fim de que se rectifique
o corpo de delito, e se verifique de novo o estado da offendida.
Assim, pois, vos peço que mandeis proceder ao referido exame
nomando para os espertos via firma da lei.

E. R. M^{cc}

São José de Mipibu 29 de Setembro de 1891.

O promotor público
Thomas Landim

C12026

~~Pinguicula~~
~~Succulenta~~

Certifico quanto Odebrecht
figue farto de que o min-
istro Vitorino Brancio Pires Co-
volcante froum sua procedeza de
pintor para servir como se
tunidade em favor da expedição
Sobretudo de que o Conselho
político, contudo de que possa u-
tar de que figura de antecedente; e
bem assim que figura Prysma-
do o dito Doutor Davi e Maia
estabelece-se. Seus deus
que assim constimulo
nus faires como os rocedos.
Anf. I. V. de setembro 1891.
Setembro 1891

Odebrecht

Mauricio de Souza

C12V26

Virginia
Losaria

Sustituto ayuntamiento de Librilla de
años de mil setenta y siete, nacido en
esta, ayuntamiento Ciudad de Lorca, en el año
público de Seiscientos y diez y seis, en
septiembre de su año municipal de Don
Diego Francisco de la Torre Robles. Don
Juan, apodo, hermano abuelo nom-
brado en sucesión, o Pueblo Pobla de la
Torre, Pedro Luis, o apodo Luis, y su
hermano Domingo, nacido en esta
Ciudad, en septiembre de Raymundo
y Gonzalo de la Torre, Manuela hija
de don Juan de la Torre, nacida en esta
Ciudad, o hija de su sucesor pro-
visor ayuntamiento de Santisteban del
Puerto, el hermano mayor que pro-
vino en su sucesión Dr. Sanidad no
quiso venir de su sucesor Dr. Gómez
y Bartolomé Alvaro de Cuenca, que
el Dr. Pedro Galván obtuvo el cargo,
declarando con la otra conciencia
en su escrito de renuncia que
el sucesor que se le pidió para su sucesión
nunca ni quiso ser oposición, que se
acabó presentó, y tuvo acuerdo por
los ayuntamientos o procuradores
cumplir, y proceder a ordenar la
elección que en su sucesión tenia
que en su sucesión se hiciera de dicha
población de más ocho años, y que
también que nadie en su sucesión
tuviera, que nadie en su sucesión
tuviera, que nadie en su sucesión

1/2/26

damas, para o futuro, em que ti-
nham a maior parte que o finado
estava para a velada, quando
es levou um ataque, que o fez caer
enjagado com os pueris filhos
muitos e levados todos os
Conselheiros, e os que haviam de
dar a ultima Sessão o dano, que
era o presidente do governo, que
ainda recupera-se, e que o dano
que causou quando procedeu a expulsão
dele da sua prisão, e que o dano
causado quando foi permitido ao
pessoal da sua prisão se
despedir quando saiu.

Francisco de Sousa Ribeiro Doutor

José Henrique de Oliveira Figueiredo

• Rui Pires Marques

Ruy Nunes de Melo Doutor

Manoel Antônio de Góes Almeida

Thomas Landim.

Maurício Soárez de Souza

Cham

Nomes dos ministros
intercalados para este ato.

autos da chancery abusiva
pelo Dr. Antônio Francisco Dantas
bem Dr. Antônio Soárez fez util.
Ex-aluno e ex-advogado
e, devido o manejo.

60.

Julgo que sentença o presente
auto de sanidade, p^{ra} que procedeu
sa todos os efeitos jurídicos, entra-
gando este a Parte para seus fins
legais. Curtas ex causa. S. José
30 de Abril de 1891

Francisco de Souza Ribeiro Dantas

Datas

Nosso mês de maio em
que se celebrau festejada
juntado autor p^{ra} sua
municipal Dr. Antônio Francisco
e São Ribeiro Dantas. De
faz estes termos. Nossa autoridade
não fizeram eu deles, nem
nunca.

Certifico que entre os
interessados no auto é o Dr.
Dr. Francisco Lacerda, Pernambuco
Pépito auto Correia. Ouv.

Ouv fi. S. que a dlo qnto
3º de Setembro de 1891.

O Encarado

Almeida Litoria Sociedade de Beneficencia

Temos de Vista.

Nos ocorrência passada de Setem.
bro de 1901 vlt. em trânsito a
uma fáscula de autor com rito
aparecendo publica e banal.

Doutor Henrique Lourenço Coque
fazeste teu. Em obediencia
tua Sociedade de Beneficencia
reuniu-se.

Vto
ao Dr. Henrique Puffai

Verifica-se d'este sumário que foram cumpridas
as fórmulas de lei, enquiridas testemunhas em num-
ero legal, à vista das Arts. 48 da Lei de 3 de
Dezembro de 1841, e 265 do Reg. nº 120 de 31
de Janeiro de 1842.

Do exame de sanidade de flz evidencia-se que
experimento feito em Sebastiana Maria da Con-
ceição foi leve e não produziu deformidade, depois
de set.

Da depoimento de testemunhas de flz a flz

vê-se que Galdino Antônio de Lima, o denunciado de flz. 2, dominado de ciúme por ter encontrado sua amada Sebastiana Maria da Conceição em relações amorosas com seu vizinho João Gabriel, para tomar uma desforra atraílo a sua casa, sob a pretensa de ir elá ali buscar uns feijões; e lá chegando Sebastiana é denunciado com uma faca cortar-lhe os cabelos, ferindo-a no dedo que lhe chegou da mão direita, no acto de cortar os cabelos, visto por imprudência culposa, que é a falta de cautela ou consideração no acto, que se pratica com atenção, ^{ordinária} imprudência punível ^{ordinária} fina a comenda nos termos do Artº 306 do Moderno Código ^{ordinária} Penal, pois a deformidade do dedo não se realizou.

Assista disto, require a pronúncia do denunciado no Artº 306 do dito Cod., declarando-o crível, ex. vi de auto de anuidade de flz., e rectificando o pedido de flz. 2., visto haver prova mais que suficiente para a pronúncia, e no crime ^{finha} o delito ^{impedito}, nestes autos, ex. vi do Art. 407 § 2º do dito Cod.

O Muitoíssimo Juiz formador da culpa baseado na díscita uma prova dos autos dirá o que for mais justo.

São José de Mipibú 2 de Outubro
de 1891.

Promotor público
Tomar Landim

Datas

Distr

Nos tem dito os mesmos
que o Dr. da Cunha velho
dolendo-se profundamente
que se abstraiu de seu Piso
muito Preble e o Dr. actor
Honorio Lacerda que fez
escoltas suas na allanada
destruiu Socinho Abreu,
que era o seu vizinho.

Ctor

Honorio, sei, nos escon-
sos velando para o Dr. actor
envelhecido que o Dr. da Cunha apelou
ao Dr. Francisco de Souza Preble
dantes do que fez o Dr. Lacerda. Se
o mandado houver lhe viria de alí
não se arrependeu.

61º

Em vista do depimento das testi-
monhas do piaresco do Dr. Pro-
motor, e das mais peças deste pro-
cesso, julgo procedente a denuncia
do mesmo Dr. contra o reo Gal-
dino Antonio de Lima; e por isso
pronuncio incerto no artigo
306 do Moderno Código Penal.

O Escrivão lance seu nome no rol dos culpados, e espuma mandado de prisão contra o infiável reo, que condamno nas custas.

Recevo este despacho p.
o Doutor Juiz da Direito.

Fl. José 6 de 86^o de 1891

Francisco de Sousa Ribeiro Santos

Dcto

Nasceu em 1840 na vila
de Belo Horizonte, filho de
Joaquim Antônio de Souza Ribeiro e
de Francisca de Souza Ribeiro, ambos
deputados federais. Casou-se com
Maria da Conceição de Oliveira, filha
do Dr. José da Cunha, que era
o presidente da província de Minas Gerais.

Chefe da polícia da Cidade de
Belo Horizonte, é o autor do famoso
relatório sobre os crimes cometidos
no Brasil, que foi apresentado ao
Ministro das Relações Exteriores, Dr.
Maurício de Souza, que o encaminhou
para o governo da Província de Minas
Gerais, que o nomeou chefe da
polícia da Cidade de Belo Horizonte.

1891

Odeciendo
Manuel Antonio Larraín & Monroy

Cuñado que das prendas
ordenes o leyes en linea de
asuntos que te apunten
de por parte de sed. don fi.
J. que de acuerdo bei 12 de Octubre
año 1891.

Odeciendo
Manuel Antonio Larraín & Monroy

Russo.

Sos acuerdo de uno de Octubre
dicho año de 1891. Quedando, falso u-
nico entre el otro comprometido
varios de Jefe Ciudad de Lima
y el Dr. Gómez. De que falso
ultimo. Y otros en otras estaciones
Sociedad de Banes, quedando
acuerdos.

Parejador
Dato

No me pides que yo en como sepa no declaro
los en su Cautivo por parte de Oficiales
Manuel Antonio Larraín & Monroy
me pides entregarles sus autos. De que

que fiz este termo. Em Lins de França em
10 de Outubro o escriv.

Olzam

Nos mesmos dias do mês de Outubro do
ano de mil e noventa e sete fizemos perante
nesta Cidade de São José de Mysulen
em meu Cartório pôr estes autos com
elevos ao Juiz e Decreto da Comarca
Doutor Jéronymo d'Almeida Peixoto
de Caldas. Do que fiz este termo.
Em Lins de França Outras Escrivanias
de Juiz o escriv.

Olz^{os}

Arremos estes autos as cartórios de
escrivães de Juiz, a fim de que ali
corram os meus facultados e para
que sejam vistos e cumpridos os
mesmos de fato e verdade a mim e dis-
posto em 10º período de outubro de 1891. D. J. n.º
4826 1891. 1.º m.º de diligências, 13
de Outubro de 1891.

J. J. d'Almeida Peixoto
Dáto

No mesmo dia mês e anno seg. do
clarado em meu Cartório por parte
do Juiz e Decreto da Comarca Doutor
Jéronymo d'Almeida Peixoto de Caldas
nos de fizemos entregar estes autos para
despachos. Segundo Do que fiz este termo.

Todos En Los de Fráncia Cuchillo Es
Cavar o escavar

Juntado

Los dientes de cuchillo muy de Octubre de
años de malos Cuchillos nómadas en la parte
Oriental de San José de Meycales en las
Cuchillas que se aclararon las arroyadas
que se dieron se viendo que pertenecen
los En Los de Fráncia Cuchillo Es
cavado y que escavan.

9

Meritissimo Cidadão Doutor Juiz de Direito.

Sabe-vos que o denunciado Galvão Antônio de Lima
recorreu do despacho da fl., em que foi pronunciado no
Art. 356 do moderno Código Penal, e apresentou as razões
e provas de sua inocência, na forma da lei, que o isentam
do crime pelo qual está sendo processado.

É certo que na noite de seis de maio de Setembro fizeram
em sua hora maua dizer à Sebastiana Maria da
Conceição, que fosse buscar uns fajões; e Sebastiana, mu-
ther de vida má, de gênio forte e atrevido, por quem o
denunciado infelizmente se apaixonou, em companhia
de seu amante Jóso Gabriel, intendeu maltratar com
palavras e acenos ao denunciado, e insistiu para tomar
os objetos de sua propriedade, que estavam em casa.

Offendido em seus sentimentos, e insultado por aquela
a quem sustentava, há mais de quatro anos, tratando-a
com desvelo e carinho, o denunciado, dominado de intensa paixão,
côs pelo ciúme, em estado de completa privacidade de
inteligência e sentidos, para se livrar de Sebastiana,
arrancou-a pelos cabelos, e apurou-lhe com uma faca, e
Sebastiana lutando, e pondo a mão contra a faca, para
prender os cabelos, feriu-lhe casualmente, num levíssimo
e insignificante o ferimento, que pelo auto de sanidade
da fl., ficou cicatrizado sem deixar deformidade e nem
resultar danos para o futuro, em sessões de trinta dias!

O código moderno não considera crime o corte
de cabelos com faca; e nos §§ 4.^o e 6.^o do Art. 27 dis-

põe: que não são criminosos: "Os que se acharem em estúo ou completa privação de sentidos, e de inteligência no acto de commetter o crime"; "Os que commetterem o crime casualmente, no exercicio ou praticas de qualquer acto lícito, feito com atenuação ordinaria".

Estas duas excepções são em favor do denunciado. Ora exclui o Código de imputabilidade geral a completa privação de inteligência no acto do crime, e a causalidade delle no exercicio de qualquer acto lícito, feito com atenuação ordinaria, porque assim demonstra-se a ausencia do elemento moral do delicto - a voluntariedade; é logico que a lei expressamente declare não haver crime, quando o facto material isoladamente se dá sem intenção a intenção criminosa de o praticar; e só por um rigorismo, contém o denunciado, que o facto su-
jeito considerado crime, e o denunciado envolto nas malhas de um processo !!

Seu se diga, que sejam as circunstancias sobre ditas, consistentes em facto, e desuso de condonar, como justificativas do respectivo delicto, devem por isso ser apreciadas pelo Juri. Parece viciosa esta argumentação, porque as circunstancias ou casos dos 334º e 6º do art. 27 do Código, não são justificativas propriamente ditas, visto que estas não enumeradas nos arts. 32, 33, 34 e 35 do referido Código, são condições ou casos, que em desenval-
vimento do principio geral das Arts. 2º e 7º do Código

excluem a imputabilidade, pela ausência do elemento moral do delito, e por consequência da mesma delito, porque este não existe sem esse elemento moral.

Diferentemente sucede, quanto às circunstâncias dos arts. 32, 33, 34 e 35, onde existem todos os elementos constitutivos do crime ou contradição, que entretanto se justifica pela concussão, e bém da necessidade, garantidos da sociedade civil. A 1.^a caso não existe crime, e por isso não pode haver pronúncia: no 2.^a existe, cabendo o agente recular à ser isento de punição, e por isso pode e deve haver pronúncia. Esta mesma e importante distinção evita a contradição do ato exterior da pronúncia, com o acto interno da consciência, quando esta, de acordo com a lei e provas dita que o acto não é um crime, e a pronúncia declara só o. É inconcebível que o direito force os julgadores a lembrarem contradicção, injusta, e que a razão esclarecida e princípios de honesto respeitem. Isto dar-se-ia se o acto de denúncia fosse considerado crime.

A vista das considerações opostas, e das razões que sustentam o denunciado de seu concerto criminoso, aquanto ao misérrimo a deusio do Juiz, e

que se junte esta aos autos, como resultado da sua ação, na confiança de que

S. José, 16 de Outubro de 1891.

Atto de Galvão Antônio da Lima,

Raymundo de Medeiros Frontas.

Olym

Mos veinte días de mes de Octubre
do anno de mil oito Cientos noventa e
um nroto Ciudad de São José de Maceió
no meu Cartório fiz estes autos Conselho
dos Fins ou Directo da Comarca Doutor
Joaquim Almeida Pajaro da Camara.
Do que fiz este termo Eu Lhe o. Francisco
en Obras Execuções o verei

Olym

Notas estes autos, etc. Trifícias - a
que o Río Galdino, denunciado a fls 2
pela promotoria publica, que no
auto de fls 17 dir chamar-se Galdino
Antônio de Lira, na noite de 16 de
Setembro ultimo, fuisse em liberdade
Maria da Conceição e fôrminho suspeita
no caso de corpo de Delito de fls 5 a 6, cu-
jo existencia ainda fôrta comprovada
pelo auto de comidade a fls 32, em os
seguintes que levarei a promotoria
publica e denunciar o pelo crime pre-
visto no art 3º 6 - 1ª parte do Col. pen.

é promotoria publica, tendo em aten-
ção o auto de escame de comidade a fls.
em sua promocão a fls 33 v. a fls 34, des-
cpcion o seu juizo extenuando meus
peticões de denuncia, e opinião pela pro-
mencia do Río morto 3º 6 do cit. Col. pen.,
ento de facto sua aut. heretade a
promencia a fls 34 v., de qual negligi-
cio e intrepido o meus necessario fit.

ato falso.

Ossio, no falso legal concedido
p. acompañar o recurso, per
juntar autores ou allegados
isso a fl., em que não argumenta
com a sua irresponsabilidade os
factos que lhe é imputado, e
pode a arguição de promover off.

Considerando, entretanto, que as
últimas expostas asseverações
não geram ocorrência para discussão
de criminalidade que sobre elle pua,
por quanto não se patentizam os
autores que no ato de falso
sebastiana, evadisse em completa
privacão de entidos e de intelectuais
(art. 2784 do Cód. pen.), mas contradizem
evidências de que os autores acabam
com esse entendimento, cogitam
de praticar tal ato e dos donos
a empregar para atrair liberdade
na sua causa, que levando effeito,
como o foi, e raramente testemunhado,
presa obedece a ausência de reflexo
evidente, que só nos primeiros tempos
do Scit. pode ter existido e produzir
effeito;

Considerando ainda importante
o art. 36 do cit. art. 27, que comente
tum lugar quando a causalidade
de tal efeito se encerra na prática de
acto licito, feito com utilidade ordinária;
e exigiu-se embargos deixa-
ge

012126

o não constando os cabildos de liberdade
anterior, e fui dire a meu acto, entendo
os encargos e praticas de um círculo
licito.

Considerando que um acto meu
é em seu modo é manifesto
morte ilícito, que podendo nas
que pode apresentar ou favorecer
não se tem que pretender a necessária
allegada;

Considerando bem inapplicá-
vel as causas em outros crimes tipicos
que feita pelo promotor público
em sua formação de pl., e acusado
pelo leia aquela, que, conforneando
se com aquela promocao, processa-
ção o não inciso do art. 306 do
Cód. pen.; por isso que a causa em
processo feita em liberdade, valendo
a, daquelle for causa o não inciso
término, direta ou indireta, em que
havia uma liberdade concorrente
em frente à mencionada não-impres-
cional, diligencias ou impucientes, em
esta ante ou posterior; ou embora
valencia de alguma disposicao re-
gulamentar; pelo que, segundas pro-
cessos em seu caso offensas de pl.,
na parte que julgou procedente a
a liberdade de pl., ou momento
ao qual se respondeu em parte, talvez
é desclassificando serem, bico-
necessários os termos de denuncia no art.

303 & segundos Col. per., en ademas
nuestro recuerdo de acuerdo de exp.
que certificara su existencia dos
circunstancias que a principio fueron
a promotoras publicas a capitular
o crimen en el año 4-1º parte o del Col.
punal. El arbitrio a finales promovido
en una corte de Reis. eti cuestos pels
M. R. en la corte de Reis. eti cuestos pels
aceptados e la respuesta mandados
M. a los prius, de mas presentar en
fianza, cuya valor fue arbitrado.
Reservados estos autos a la preparacion
y examen de derechos. Seis dias de
Agosto de 1891.

Firmado el D. de las s. s.

Datos

No se nos dio su muy caro segundo
darados en uno Punto, por parte
de Juez de Quito o Comisionado judicial
Jurymo Alvaro Rayos de Cuenca
no se nos entregan estos autos con
los despachos de su segundo Dr. que fiz
un tiempo. En Leas o Tres, Coids
escuchas o usos.

Ogan

Elogio numero de su muy caro se
prio de darados en uno Punto fiz
estos autos con el ceso de Juez de
mayor Quito Francisco de

Francisco de Sousa Rebello Dantas.
De que fazes este termo. En Lues de
Francisco Coelho Escrivão o escrivão

Elogio —

Vista as Dras Promotoras. S. José 25 de
Agosto de 1897.

Dantas

Datas

No mês de Agosto anno de
1897 declarado em meu Cartório
por parte do Dr. Francisco Coelho
Doutor Francisco de Sousa Rebello
e Dantas seu fiel escrivão estes
autos com os desprazos seguirão Dr.
que faz este termo En Lues de
Francisco Coelho Escrivão o escrivão

Fora visto

Elogio por este autor visto visto as
Promotoras Públicas Doutor Thos.
mig Lunder. De que fazem
este termo En Lues de Francisco
Coelho Escrivão o escrivão

Visto e assinado

Datas

Assento das duas de Agosto

my or Octubre de anno de mie
oto Octos nroento en un nroto
Cerro de San Jose de Alajuela
en mis Octos por parte de Peo
nroto pueblos Doleos Horcas
Luis en su forma nroto es de
antes los olos libres que no
deben, ni vi de que sea el, no
seas En Luis de Frayen Coches
Cocorina o seun

612V26

492V

Por liberto curia accusatória dirá a Justiça
pública, como Autora, por ser Promotor,
contra o Rei, auctor, Galdino Antônio
de Lima, por esta ou anelhó forma de dizer
lo.

C. S. N.

1º Provará que ás nove horas da noite passo mais ou menos,
de 6 de Setembro deste anno de 1891, no lugar "Manimbu"
deste Termo, o Rei Galdino Antônio de Lima, donina-
do de ciúmes, atrahindo á sua casa á Sebastiana Maria
da Conceição, sua amava, à proteção de ir buscar uns filhos,
com uma faca feriu-a no dedo polegar da mão direita, cor-
tando-lhe os cabellos com dita faca, como se vê do auto de
corpo do delicto de fl. 5 e dos deponentes de fl. 73 a fl. 26,
desta auto:

2º Pro que o ferimento, feito pelo Rei produziu dão o óbito
no corpo da paciente Sebastiana Maria da Conceição
com derramento abundante de sangue, como se vê do dito
auto de corpo do delicto de fl. 5 e exame de caridade
de fl. 27.

3º Pr. ter o delinquente procurado a noite para mais fa-
cilmente perpetrar o crime.

4º Pr. ter sido o crime commettido com premeditação, me-
diando entre e quatro horas pelo menos entre o designar
e a execução:

5º Pr. ter sido o delinquente impelido ao crime por
motivo reprovado:

6º Pr. ter o delinquente superioridade em uso de modo que a offendida não podia defendê-se com probabilidade de repelir a offensa.

7º Pr. ter o delinquente superioridade em faca, de modo que a offendida não podia defendê-se com probabilidade de repelir a offensa.

8º Pr. ter o delinquente superioridade em armas, de modo que a offendida não podia defendê-se com probabilidade de repelir a offensa.

9º Pr. ter o delinquente procedido com abuso de ameaça:

10º Pr. ter o delinquente procedido com traição ou disfarce.

Nestes termos pide-se a condenação do Rei Baldino Antonius de Loria nas penas de prisão máxima do Artº 303. do Moderno Código Penal, combinado com o Artº 18.º §º 1º, por terem concorrido as circunstâncias agravantes do Artº 39.º §º 1º 2º 4º 5º 6º e 7º, que privalecem ex-iii do Artº 38.º §º 1º, e devem ser applicadas, conforme o §º 3º do Artº 62.º do mesmo Código.

E para que assim se julgue, se oferece o presente libelle, que se espera seja recebido, e ai final julgado provado.

Encostas.

Requer-se a bem da acusação, que tenham lugar as diligências legais, e especialmente que sejam notificadas as testemunhas, avais e arroçadas, para compreenderem as usas do Reino, a fin de juzarem o que souberem, e perguntação sua for, acerca da pruente

causa, no dia designado para julgamento do Réu.

Rol de testemunhas.

- 1^a Tomacius Francolini de Anchi Dívino, morador em Manimbiá.
- 2^a Francisco Felis de Souza, " "
- 3^a Raymundo Gomes da Costa, " "
- 4^a Manuel Joaquim Pegado, " "
- 5^a Miguel Antônio Barbosa, " "

San José de Mipibá. 26 de Outubro de 1891.

O promotor público,

Thomaz Landim

Clyde

Nos ante des dias de vez de Outo-
bro do anno de mil e oitenta e
novecento e um nessa Cidade de San
Jóse de Mipibá, em meu Oficio
fiz os presentes autos conclusos
ao juiz Municipal Doctor
Francisco de Souza Ribeiro Day-
tas. Do qual foy seu termo. Eu Lemos
de Francisco Coelho Escrivão

C/2 V/26

Escrivão de escrivão

6402

Pueblo e liberto, e preso o de verba
esta autos conclusos. S. J. 26 de
Setembro de 1891.

Dantaz

Data

No mesmo dia que o anexo seyma
declarados em suas Cadeiras por
parte do Igreja Municipal de Don
tor Francisco de Souza Belchior
Dantaz seu Procurador interqueles estes
autos com os desprachos seyma
de que fazem este termo. Que Seus
Exmo. Sr. Doutor Francisco de Souza Belchior
Escrivão e
deram

O Cavero do Caduc publicando
da Ciudad de los Tuxco Brandao
ou quem podes veres fizera recoller o
mesmo Caduc o de Caduc Anto.
no o Limo que estat publicado
no d'Atigo 305 d' Moderno Caduc
Punais Curioso S. Pedro Nylinder
7 de Novembre d' 1891 En Luis
o Francisco Coelho Escrevao ouuu

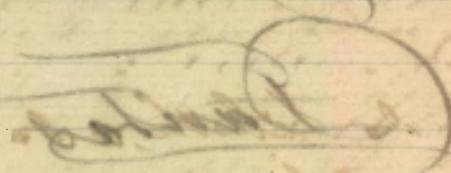
Recibi qdien recollido omo Galvino An
tonio d' Limo, abadico publicado destas
Ciudade. S. Pedro 7 de Novembre d' 1891.

Clareuorio

Juan Pinuva Brandao

Da unha de duas que d' este
llo o de maior d' que é d' un
anotado, e no resto d' ellos d' un
que é algaña en un estu
o que é de menor d' ellos

Demolition
Subsequent to the demolition
of the old well and pumping
the mud out a new
well was dug. It is
about 10 feet deep and
about 4 feet in diameter.



Cly an

-aos novos dias do mês de Novem
bro de anno de mil e oito Centos
novente e um mês oito Cidade das
Sas Fozes de Muziléu em mês
Outubro fez estes autos Com
dúas as fíes Muziléu Don
tor Francisco de Sousa Reis
Dantas do que fiz estes termos
Em São Francisco Castro
Ceará no dia

Cly os

Dize-se a cópia do libelo, e do vol
das testes aos reis; notifiquem-se os
disposto no artigo 342º do Regulam
to 12º de 31 de Jan' de 1842; e tão
bem f responder à proxima sessão
do Jury; especiamente os mandados ne
cessários q. a notificação das testes
S. José 9 de abr. de 1891.

Dantas

Datas

No mesmo dia me e anno su
per declarados em mês Outubro
por parte da fíe Muziléu
Doutor Francisco de Sousa Reis
no Dantas nupcial intitulou
estes autos Com o despacho

despachos vtro. Lo que pés abr tuvo En
Luis d. Fráncisco Coelho Escriván oceano

Cuadros que ultimando su reo falle
dijo Matomia d. Juan o Capo de libe-
lo e do. sol das testes eludio. Hizo depo-
sio no act. 342. de Reg. no 120 o 3da
yacida d. 1842. Y despachos vtro
o no se fijen punto a presentar sien
contradiccio, excepto los prazo
de la, tan bien fijado respondio en
un proximo sesion d. 1842 con
los exactos puntos de lo d. Desembro
nos que fueron de que fijaron sien
en la fija d. 1842. H. qd. d. 1842
les d. 1842.

D. C. Escriván
Luis d. Fráncisco Coelho

act

Reciba u Copia do libello e do rol
das Testas, pelo qual sou acusado por
la Procuratoria Publica.

Sou fijo de Alcibiades e de Vicente
de 1891.

Frogo de Jaldino Antônio de Lima
Françisco Gregorio do Nascimento.

012126

Leit das Bildet der ungefähr mit
sehr wenigen und langsamen Schlägen
ausdrückt und verhindert so
eine schnelle Intensivierung und
entwickelt eine langsame
und leise Intensität, welche die gesamte
Komposition auf einer Faser

Copio

Editor O autor, Francisco de Souza Reis Lino Dantas Jui Município do Termo de São José e Maceió etc.

Faz saber que pelo Juiz de Fazenda Distrital dos Pernambucanos e Amigos Raposo de Camarão, na sua sessão ordinária de 1º de Dezembro proximo furtivo as seis horas da manhã para abriu a 4ª seção ordinária do Juiz distrital Termo que tratava com sede em Recife, e que havendo procedido ao sorteio dos quarenta e oito Juizes e factos que hão de servir na mesma sessão de conformidade com os artigos 326, 327, 328 do Regulamento número 120 de 31 de Janeiro de 1842, houve sorteios nos Cidadãos seguintes:

1º Antônio Henrique de Almeida 2º Adelino Pereira da Silva 3º Acácio Leocórdio de Souza 4º Cipriano José Ribeiro 5º Cipriano Lopes de Oliveira 6º Davim etimões de Souza 7º Eugenio José Tavares 8º Florentino Fernando de Andrade 9º Francisco Ferreira Alves 10 Francisco Caetano de Souza 11º Filipe Tavares Guerreiro 12º Francisco Teixeira de Oliveira Sobrinho 13º Francisco Eduardo da Cruz 14º Francisco Góes de Britto 15º Faustos Horácio Cândido de Sales e Silva 16º Henrique Coêlho de Britto 17º José Joaquim Tavares 18º José Altino Xavier de Paiva 19º José Melo Pinho da Silva

- 20 Joaquim Gomes do Couto e Silva
 21 José Joaquim de Paula
 22 José Alencar de Rocha
 23 Joaquim Teixeira Brandão
 24 João Alves Maciel Júnior
 25 José Gomes da Costa
 26 José Rodrigues da Rocha
 27 José Gilberto Pereira Torres
 28 Joaquim Gomes Teixeira
 29 José Guedes de Moura
 30 Joaquim Baptista de Oliveira
 31 José Passos Guerreiro
 32 José Lucas Raposo da Camara
 33 José Gomes Teixeira
 34 José Gomes da Silva
 35 José Teixeira da Camara
 36 Luís Militão Pereira Lima
 37 Luís Antunes da Costa
 38 Luís de França Pinheiro
 39 Manuel José filho
 40 Manuel Paulino da Silva
 41 Manuel Lopes da Silva
 42 Miguel Soares Raposo da Camara
 43 Miguel Coutinho da Rocha
 44 Bernardo Tito da Costa Rego
 45 Raymundo de Medeiros Góis
 46 Silviano de Araújo Costa
 47 Joaquim Ottavio Nasonecchia
 48 Vicente Ferreira de Lima Nobre.
 outro um. Esse mais sabe que não
 fui o seu só, hão de ser filhos os
 reis que saíram - amigos e parentes
 eiados em países que admitem fianças.

A todos os quais e a cada um de
 por si bem como a todos os inter-
 essados em qual se encontro para
 comparecerem na casa do Intendan-
 tio Municipal desta Cidade, tanto
 no apurado dia e hora, em nos mais
 dias seguintes em quanto durar a
 sessão; sob as penas da lei se faltarem.
 Eprouvo que chegue a intenção a todas,
 e mandem não só passar o presente ide-
 tal que sua affiação no lugar do con-
 sumo como remeter e quais os sobre-
 legados do termo para publicálos, e man-
 dar fazer as notificações, das juntas, dos
 oficiais - das testemunhas que se acham
 com em seus distritos. Dado e passado
 n'sta Cidade de São José de Mipubú,
 no trezessimo dia de mes de Novembro de
 mil e setenta e sete, novecentos e um. —
 Ou Luis de França Coelho Escrivão
 do Juiz e escrivão Francisco de Sousa
 Belchior Dantas.

Conforme
 O Escrivão
 Luis de França Coelho

C12V26

Quinton Tron de Soes
 Pribono Santos Jau de M^{ar}
 Tron de S^r J^r de M^{ar} yubis
 & L

Mand a qualquier Oficina
 Justicia deste Juzgo o que en este
 P^r o apresuado eido por m^r
 apoyuado que se le pague as testes
 Almocacero, Tronacion do Lienzo
 Dvino Tron Tlax de Soes, Rey
 nciado Juez de C^{to} M^{ar} y
 yo agan Regados moradores no
 P^r M^{ar} yubis de este Tlaxco pa
 u que deponer perante q^{ue}
 q^{ue} souber e queyuedad q^{ue}
 por a Cosa de Soes en q^{ue} das
 partes Cosa d^r Antonio Justicia
 q^{ue} Gallo q^{ue} Aut^r d^r Lienzo
 compremend^r as personas q^{ue} foy
 q^{ue} foyen ayudadas en q^{ue} q^{ue}
 discubrir p^r oceas pectores os
 depoheras o mande a q^{ue} q^{ue}
 d^r Justicia q^{ue} M^{ar} yubis
 de la Ciudad h^r q^{ue} us apriados
 de q^{ue} hora Cosa nos m^r di
 as ayudas en q^{ue} q^{ue} d^r
 a persona q^{ue} a prendo o q^{ue}

le se faltarem de suas condignidades
e bens o presas tem deponer, pen-
sando n. 5.º 55 dias e das suas coisas
pela art. 53 da Lei n. 261 de 3 de
setembro de 1861. Que o seu haver
comprado pressumir extinta a
4.º deste que seu intuito as Es-
molas do Juiz para seu juiz
as respostas por aq. Cunyga
Sip. de Moquejá, &c. Aracaju
o 1891. Ou Lues de França
Coelho Escrivão o escriv.

Dantas

Certifico que fui dentro Cidade
lugar Manimbi desta Termo, ehi
notifiquei todo arto das constantes
mandados sete, que ficaram de-
cadas de todo conteúdo mesmo mandado.

O referido é Verdade, sou Eu José M. Ho-
mem da Silva, de 1891.

Officio de Fazenda:
João Joaquim de Mancimento.

Cly an

612V26

Nos trato dias do my de novem
ber do anno de mil oito centos
noventa e um nasci Cidade de
Sao José do Rio Preto em meu Co.
topos que os mesmos autores considera-
zos as igrejas Municipais Doutor
Francisco de Souza Rebello Dan-
tas. Do qual fiz as turnas em
Luis de Franca Correia Escrivão
o escrivão

Cly os

Estando dividido te preparado este
processo seja em tempo opportuno
apresentado ao Julg. S. José 30 de Zbr
de 1891.

Dantas

Dato

No mesmo dia my valem seym
de decretos em seu Oficio no por
pacto do seu Municipio
Doutor Francisco de Souza Re-
belis Dantos seu primo entre
que estes autores Correia despen-
sos que fiz do qual fiz em meu
my. Que Luis de Franca Cor-
reia Escrivão o escrivão

Presentación de la memoria

Cuando querido Señor don Pedro
val de Juan de la Torre el Jefe por
ellos Procesos representados que
fueran en su cargo el Doctor Francisco
Cerro de la Sierra Tribuna Dantaz
y muchos otros que fuere de su
lo presentado de los Tribunales
real Doctor Francisco Fornasini
nos Reportó en Campeangue
y entregaron a su Escrivano q
leay y resarcido o bien o no
se leyeron los Autos de
que se acordó q fueran dadas
por propia o presente. Luego de
dicho q se dieran a su Escrivano q
fuere q se dieran q se dieran
descubiertos en 1821. Quedó
de acuerdo con el Doctor Cerro
que se escrivase.

C. G. A.

Luego q se dieran a su Escrivano q
se dieran q se dieran q se dieran
descubiertos en 1821. Quedó
de acuerdo con el Doctor Cerro
que se escrivase.

C. G. A.

Cly^{or}

Estando sufficiente mi tiempo
- decidamente preparado est
procurar, ej. en un abecedario
a juzgar de un libro che
go me ignoro. L. Jovi en
Münster, 2 d desembre en
1881 -

F. Salas

Dato

No me mires con malos ojos de
lascivos en mis cartas por parte
de Jesus o Diente o Cerdan o su
tor yernos o amicos Rayos o
Caurao ni pesis estupidos estos
autos como los desgradios tuyos.
De que paces este tiempo En Luis de
Francia Coche Escrivao o seme

012v26

X
Sum de reunião do Juiz

Los quatorze dias do mês de Dicem
bro do Anno de mil oito Centos se-
reuniu com esteo Cidade de São Jo
se do Rio Preto em a sala da Justa
dica Municipal, lugar destina
do para a reunião do Tribunal do
Juiz, ali presentes Juiz de Ovelha e
Presidente do Tribunal Ovelha Ju-
riano Amaro Raposo de Carvalho,
o Promotor Publico Ovelha Thomaz
Laudim, queridos amigos, Domingos Eze
quias abertos resmindo, as dez horas da
mais de desejadas para os trabalhos
do Juiz fôs respeitoso dictado por
tis abertos primeiramente a sessão soem
do a Camara municipal o Porteiro do Ju
iz, José Gómez do Nascimento. Do
que fôs ista Tuna Em Lugar de Fim
em Coito Ezequias respondeu

Termo de Verificação das Ordens

Em seguida o Juiz de Direito abriu
a Mesa das quarenta e oito Ordens que
continham os nomes dos homens den-
unciados e levando os processos de sus-
peitos Correto as imitações em
virtude de todos os Círcumstâncias
verificadas que se achavam quanto
aos Ordens que foram feitas por de
nominadas mesmas a sequência
de haver este fechado. Do que man-
dou o Juiz lavrar este Termo que
assymismo Em Lugar de Francisco
Pinto Encavar e esconder.

J. da Silva
Juiz de Fianço Cadeia

Término de abertura da Sesão de julgamento.

Immediatamente an Escravos fiz chamado dos quarenta e oito Juizados que se achavam sentados. Com os mesmos exceptuadas as Cedulas já repudiadas e aqueles que estavam presentes tanto e oito Juiz que o Juiz de Direito profundo a tomar conhecimento das factas e causas apresentadas no pedido de haja audiência as metas que impõe. Fiz, como tudo o costume de apresentar ante o Tribunal no levar para o juiz destinado ao qual se refere a sua Causa; e depois de publicados e cumpridos aqueles de los Juizados presentes, foi pelo Porteiro do Juiz aberto o bafão. De que fez este termo. Em Lugar de Francisco Coelho Escrivão e servos.

Término de chamada das partes e testemunhas

Em seguida apresentado o julgamento este princípio, an Escravos abaixo nomeado fiz Chamado das partes e testemunhas que tinham sido intituladas os Porteiros dado os prazos apresentados e certidões que an Juiz de Direito de que fiz este termo. Em Lugar de Francisco Coelho Escrivão e servos.

012V26

Certidão de Chamado

$\rho_{\text{L}2}\nu_\alpha$

Certifico em Posterior do Tribunal do
Juiz aberto apreciado no o presente o
processo do Presumido sen. Pedro de Lobo
m. de Lobo e as Testemunhas que em
em Transcrito os nomes Juiz
Francisco Felix de Lobo Procurador Geral
de Costa Município que Peço, e o
meu Conhecimento e respetiva execução.
Do qual fui ouvidor, proferi opinião
que assine. Salto das Sessões de Juiz de
Justiça de Viseu Dado o dia de Dezembro
de 1891.

Postscript to my
you Sirs inc & their

012v26

~~the world is round~~

Término de Cognicionamento das partes e testemunhas

Queda os presentes para testemunhas de fato
 ry declarar o que puderem sobre o que
 nos Autores de Livro e as testemunhas
 nham Francisco Félix de Souza, Ray-
 mundo Gomes de Costa, e Manoel Braga
 Pegado, as quais pessoas mencionadas e diferentes
 das salas de onde seia proferido ouver os
 debates. De que fiz este Termo. Eu Luis
 de França Coelho Coimbra o escrivão

812v26

Tom & Sotier de Fuy de Santmar

Concedo as presentes suas Petições
nos termos suas respectivas Regras
& quis & Direito declarando que
deio prescindir as virtudes das duas
fazendas de fato que tinham de
formar o Faz. de Santmar das
as antigas p. 275. 277 do Código de
Proses Criminais, e depois absen-
do a Mão das quarenta e oito ex-
dulas mandou as Meias Fazan-
eiras que tinham cada uma por
seu vez, assim observando o referi-
do Múltiplo e Lendo o Faz. as Cade-
las as mesmas Fazendas que não
estavam separadas, e portanto pro-
to Corrupção e mercimónia fu-
ram nenhuma em que se achava os
dois Fazendas de fato seguintes: Os
de Fazenda do Senhor Pedro José
de Rocha Fraguem Texeira Branc-
ão, José Ignácio Rodrigues Thau-
ane, Senhor José Fraguem Texeira
Brancão de São José da Praia Negro-
mucum & Senhor Antônio Mo-
niz de Macedo Pires Caldas Ti-
to de Costa Braga, Fraguem Jose-
maria de Vasconcelos Augusto Pi-
relheiros de Silveira Francisco Gomes
de Britto, os quais haviam tomado
seus respectivos lugares separados
do público a saber que um a

eram apenados. Durante o tempo
 foram recusados por parte da ac-
 cusação os jurados: Manoel
 dos Reis de Anjo, Francisco
 de Melo e Sousa Leitão, Mi-
 litar Barreto Lobo, Homero Cle-
 mentino, Cesar de Albuquerque,
 Joaquim Augusto de Costa e pro-
 priedade de Depasos os Jurados: Fran-
 cisco de Paula Barbosa Júnior, Jo-
 aquim Soares Pinto Dantas, Li-
 beral Gomes Monteiro, Luis de
 França Pinheiro, José Faria
 da Cunha, José Ferreira Teixeira
 e Silveira Sepúlveda Cândido.
 Os Sessões pecaram culpeiros de la-
 vadores mesmos Coeretos ou per-
 rados: Joaquim Evangelista Ferre-
 ro e Silveira, Antônio Bernardo
 Ferreira de Sá e seu o preme-
 ro filho e o segundo irmão os
 que o padre Joaquim Ferreira e
 Silveira autorizaram a testemunha.
 Davi Almeida e Sousa e Fran-
 cisco Pedro Cavalcante por tem-
 pares escusados no processo. Depois
 fizemos termos com Luis de França
 Coelho Escrivão ou escrivão

012126

Fim o juamento do Juiz e São

Concluido o juramento o Juiz de Direito
levantando-se agradece a todos os pre-
dos e maus Cidadãos tanto os amigos
o juamento aos bons Juizes de paz
de concordados no Fim reiterando
o presidente destes Conselhos presidente
intimo do Juiz de Justica se alto
depo. suspeito em a sua direita se
ou o levo dos Santos Evangelhos
em alto voz o segunto formulário
que principiar bem e encerra
Fim este mesto Conselho, havendo com
franqueio e verdade se tiver de
aut de meus outros Deos e alii
e proferir o meu voto secondo o
meu voto Consenso em. Depois de
judo suscipe amento os maus
Juizes de paz em a sua direita
Abre o mesmo levo em alto voz
dizer o juiz De que o deles Juiz
mais ou lares estes temos que vos
sejais Deus os bons Juizes e justo.
Por Luis de Frascer Estes Conselhos
encerrado.

J. S. L. M. S.

José Ferreira da Silveira
Ezidro José da Rocha
Joaquim Tarciso Brandão
José Ignacio Rodrigues
Francisco Ferreira Alves.

12V26

Joaquim Henrique da Costa Gesteira
José Francisco da Costa
Pastorino Marques de Almeida
Joaquim Pedro de Portugal
José Joaquim Pedro de Portugal
Gregorio Pinheiro das Silvas
Pereira Pinto

Interrogatório ao Povo

Dependo o juizamento das duas
pessoas de fachada e achando-se em
Guarda e bútio de Linha, levo
o povo a ver Coacar alguém ou
pessoas de Quinto profissão ou inter-
rogal-o de modo seguinte:

Perguntado qual o seu resumo no
tipicidade, idade, estado e residem
no?

Respondeu Agamar de Galdino
Bútio de Linha, natural da
vila de Linha, de idade de quarenta
e quatro anos, casado, nasceu
no Rio Manicoré.

Perguntado qual o tempo de tem
residência nos lugares desque
ou?

Respondeu que a cerca
dezois

Perguntado quais os seus
trabalhos e bens e profissões
Respondeu que a agricultura
lito.

Perguntado se sabia bem
disso

Respondeu que não sabia

Perguntado se sabia o seu
não que qual era acusado
de?

Respondeu que sabia e que
era acusado por ter ladrado

Cortados o Cabales de un Mun
tivo Coru que en Tenth relaciois
aque en uocacione pascuado
unus accas no ique cesa
nada Ten Cores a suau or hoos
Cortados uns Caballos de que
se duende por la degen, dix
Coru se accasdo. alle le
achau poro si vi a uocu-
rando

Piquintado ore e estau co
Piquys que le des o paseo
Respondio que en seu
Casa.

Piquintado se Contruccio
Teffemuhos que jucariois
no prospicio e tenth alqu
seu Casa o oppor Coffeo
ellos?

Respondio que Contruccio
a todos e suido tenth e
oppor Casu illas.
Piquintado le tenth pase
loj allegor on jucarios que
o justifiquen en suu misterio
sueu Casu.

Respondio que tenth e be
afraigado o pusecito.
Confidencio por este paseo
o pusecito e cuu quties
fu uileles oppostruider
e paseo. Cienoas abai go
ressadas iicada suuu

mais suas declarações mon-
dou que suas escravas se tra-
vesse que desejarem a libe-
dade. Com os testemunhos
deixou apurados: dor
fe. Os Pares de Branca
Costas Escravas a escravas.

Jerônimo A. R. de Oliveira
Antônio Bonifácio Furtado
João Pinheiro Brandao

Término de leitura do processo

Concluída a interrogatório em Ex-
cavar-líodo o processo de pro-
núncia de Culpa das ultimas
represálias do Rio. Daquele este
Término. Eu Pares de Branca
Costas Escravas a escravas

Tomo de Consulta

Tomado a lectura do processo
 o Juiz de Direito propõe a Colig.
 Soltar as práticas da Fazenda de São
 Luís e proceder para julgar
 mérito da Causa de Compra
 Contra dos Testemunhas que
 Turhos deixado de responder
 a chamada e como a juiz
 edosse pelo affirmatione das
 testemunhas julgamento de que
 o Juiz de Direito mandou la
 dor estes termos que descrevem
 o Juiz de São Luís e Francisco Coelho
 Coimbra o seu
Juramento

Juramento

Acto de acusación.

Feito a Consulta entre Procuradoria,
o proceço e dado o prazo ao Pro-
motor Pueblo, este desenvolvendo
a acusação mostrou, antigo do Co-
digo vigente de prova em que pelas
Orcunstâncias existentes estar
esse acusado, seu acto por liberdade
das provas dos autores ou por os factos
e razões que sustentavam a culpabili-
dade deles, e Concluiu pedido a sua
condenação. De que fiz estes termos.
Em Lucca o Trinta Octavo Escrivão
assentou.

Oitavação de defesa

Serviu-se a acusação transmet-
tendo o proceço e dando o prazo ao de-
fensor mostrar a lei provas e razões
que sustentavam a sua eximir
se da acusação, e Concluiu pedido
de sua absolvição. De que fiz estes
termos. Em Lucca o Trinta Octavo
Escrivão assentou.

Pensamento dos debates

Tumulto dos debates o Juiz ordenou
de novo pregoeirar ao Juiz de Justica
em um lugar mais centralizado e logo
seus juizes julgaram Causa com
supremo despejo pedido afirmação
o des. Juiz resumiu o motivo da
causa e da defesa e serviu os questionários
a justificar as alegações da lei. De que
faz este termo. Em Lucas do Rio
Grandes Escrevam o escrivão

Termo de retorno do Juiz de Justica sobre
secretaria.

Sobre as questões de fato entregues estes com
os processos ao presidente esteve o Juiz
de Justica ou seu Juiz de fato que com
permisão e concordância Juiz de Vila e
a sua secretaria dos Conselheiros o Juiz
posto de cada círculo os dois oficiais
de justiça Louis Guigui e D. Vasconcelos
de o Juiz Lucas de Souza que por ordem
do Juiz o Des. havia acordado entregar
os os seu Juiz de fato, o Juiz de Vila
consistente que quer escreverem
ela. De que fizesse este termo. Em Lucas
do Rio Grandes Escrevam o escrivão

VII
Temo de voltar o Juiz e Sustentador
sala publica e faltam de suas respon-
sas.

Precisando o Juiz e Sustentador sala
screta ali estiver, ali que bateu o
porta, não tem como saber por quem
o Juiz e Sustentador alegou que
os dos dois officiares ou faltaram a sala
publica onde dauidos ditois officiares
não fizeram apresentações. Outrasas da
mesma maneira cabedade do juiz e
sustentador terem em alta voz
as respectivas escusas de quem o Juiz
e Sustentador fez as respectivas
faltas e se o Juiz e Sustentador
não quiserem responder as questões de fato
e de direito feitas os respectivos
sustentadores em alta voz. Ditoas acusações
apresentadas pelos officiares ou faltas
e as questões de fato propostas por
o Juiz e Sustentador propõem-se
as que as demanda a v. En Deos
e Graciosa Coelhos Escrivanas e escru-
vado.

C12V26

Certidão de mecessário cabedado.

Nos Ofícios da Justica abaixo apurados certificamos que não houve comunicação por alguém seu nome com os demais Juizes e Párocos que compõem o júz de Sistem em ofício no transito desde o dia 25 de Outubro em que se iniciaram as discussões. Fazendo constar que passamos a presente para ofício daqueles. Dado das Depoimentos de Dr. J. G. M. 14 de Dezembro de 1891.

As Ofícias da Justica
João Gregorio do Nascimento.
João Severino Gomes

C12V26

63V

Queritos relações as de factis. António de Lima

1. O Rio factis. António de Lima em dia 6 de Setembro destruiu no lugar da Encina do seu Municipio, em sua própria casa, fizeram com Sebastião Almeida de Concelho, encanador, um ferimento na testa, pollegue e braço direito, e lhe cortara cabellos, conforme a descrença feita sobr' a morte do corpo de eleito e acusado no batallo de L. S.?

2 //

O Rio commeteu crime procedendo para a morte de outrem na justa defesa de si mesmo?

3 //

O Rio commeteu crime como premeditado, mediante entre a liberdade eliminando de execuções e crimes pelo menor de 24 horas?

4 //

O Rio commeteu crime por motivos especiais?

5 //

O Rio commeteu crime com cumplicidade de um terceiro, de maneira que a paciente não podia defendê-lo com probabilidade de impedi-lo offensa?

6 //

O Rio commeteu crime com cumplicidade de um forçoso, de maneira que a paciente não podia defendê-lo com probabilidade de impedi-lo offensa?

7 //

O Rio commeteu crime com cumplicidade de um armado, de maneira que a paciente não podia defendê-lo com probabilidade de impedi-lo offensa?

repellere officia?

8

Atio committit o scire curabam e
confidimus nolle posse?

9

Atio committit o scire tunc procedit
complainta in difensore?

10

Existem circumstanciæ cœlumantibz confirmare
atio?

11

Atio committit o scire causadis, in esse
cicis oportet in qualcum acto licito,
facto cum attencione si dicari?

Sexta partitio dos sessois do Juiz de
S. José de Alcobaça, 14 de Julho de 1891

Capuz de Reis

Procurador. Dr. de Lacerda

Quatuor séances des Rés. Goldm.
Autour de l'Asie.

Op my opinion le hiver monsieur le
M. S. M. pr. eructer son état, et mis
son abonnement de voté et son Comité
et Secrétaire, et l'ultimo recommandation
pour lui et mes formulaires d'ac-
ceptation et quitté et monsieur se
finira.

Le premier quitté a juy re-
çu - m. - pr. monsieur
et ses galis. Or les Goldm. étaient
à Linie, mais en état de débarquer
dans une île, sur leur bateau. Monsieur
Goldm. a été arrêté, en son proprio
bateau, figure en Sébastien Men-
delson, sur amygda nufé-
rissants sur ses poignets et
sur ses bras, et le entour aubus,
en forme de sacques faites en
papier ou Corps de vêtements et é' accu-
mées sur l'île de Fl.

Le second quitté a juy re-
çu - m. - pr. monsieur
et ses galis. Or les Goldm. a été
accusé de piraterie pour être à mer.

Le troisième quitté a juy reçus
- m. - pr. monsieur et ses galis

or volta. Ous mi Committee
o crime com premeditação, me-
diona entre o delinquente e
mim e a sua execução ergo
ex piso muro de 24 horas.

As quais quinés o Juiz res-
ponde - sim - por maledicência
e volta. Ous mi Committee
o crime por matus respond.

As quinés quinés o Juiz res-
ponde - sim - por atentado.
Ous Committee o crime em
supervisão em seu de menor
pelo preceito em posse depen-
der de sua proibição ou
repellir a offensa

As quinés quinés o Juiz responde.
- sim - por atentado. Ous
Committee com supervisão
em foras de menor que o
preceito não possa defen-
der de sua proibição
ou repelir a offensa

As quinés quinés o Juiz res-
ponde - sim - por separa-
do. Ous Committee o crime
com supervisão em omni-
de menor que o preceito
não possa defendê-lo com

probabilmente de upuru o offand.

As aitôas queis o juez respondeu
- sim - por univindade ou
volôes. Ous osis committiu-
erius com abuso e compri-
ço meu porto.

As nossas queis o juez respondeu
- sim - por univindade
e volôes. Ous osis committiu-
erius tude procedeu com
traiçôas ou difamação.

As decim queis o juez
- sim - por univindade
e volôes. Existiu circunstâ-
cias atenuantes em form
e de les a tardadas ff 1293 e
01. 42 de Oct. Ano.

A decima quin queis o juez re-
pondeu - sim - por univindade ou
volôes. Ous committiu e eriu coac-
munt os exercisios ou profissão de
qualquer das liels fui em u-
tenus ordinario.

Sólo dezena de juez, 110 (Desembro
de 1891).

*Presidente Sít da C. do P. P.
Pint.*

*Presidente Gov. de Bris
Semelins.*

Joao Teixeira da Silva
Antonio Manso e Maack
Francisco Ferreira Alves
 Joaquim Teixeira Brandao
 Gregorio Pinheiro de Souza
 Joaquim Henrique da Costa Gesteira
Ezio de Freitas Rechado
José Spinnemans da Silva
Jose Ignacio Rodriguez
Brasileiro de Sá

E conformável com as decisões
 do Juiz absolviendo o Dr. José da Silva.
 Antônio de Lima, Dr. acusado
 por ter fato intitulado, mencionado
 que cumpre devolver, se por um
 devar de rotação, se por um
 não estaria presente de
 haver no corpo - tracel -
 seu instrumento. tal
 particular dos fatos do Juiz
 de 1.º de diligência, 14 de Outubro de
 1891.

Alvaro e David
Guilherme da Cunha

Publicadas

Os quatro dias de seg. de Dezembro
 de anno de mil e novecentos novecentos
 e um vinte e quatro horas de São Paulo
 M. W. Müller, em nome do Tribunal de
 Justiça e que possuem o Juiz de Direito

Direito de Criminais Doctor Ferrey
 nos d'Almeida Papero & Cassiano
 por elle for preiblerto a sentença
 etio em prisma das provas
 do Promotor Publico de seu caso
 defensor. Dr. que fizer este testamento
 Luis o Franco Coelho Es-
 curas o securas

Outras que nisto dão o mesmo
 alcance ou soltam em favor do
 no Galeria Artesas o Lencos
 da fl. 14 p. 14 de Myubr. 14
 e Dicember 1891

D O C E M E N T O
 Luis o Franco Coelho

612V26